



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 1

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Rio, 29 de dezembro de 1965

O Senhor Secretário da Indústria negou provimento ao recurso abaixo interposto, a fim de manter a decisão anterior:

Térmo:

N.º 78.471 — modelo de utilidade — Novo modelo de envelopes destinado a correspondência registrada pelos correios — requerente: Camillo Pigeard.

O Senhor Secretário da Indústria deu provimento aos recursos interpostos nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores:

Térmos:

N.º 116.079 — marca: Trevo — requerente: Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnicos — recurso: Luchssinger, Madörin & Cia. Ltda.

N.º 102.780 — marca: VI-Tabs — requerente: The Know Company.

N.º 119.518 — marca: Laborsil — requerente: Laboratil S. A. Indústria Farmacêutica — recorrente: Labor-tárpica S. A., Indústria Química e Farmacêutica.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vistas e Informação, do Departamento.

Exigências

Térmo:

N.º 406.338 — requerente: Vamber-to Santos de Andrade — Compareça o procurador do requerente, agente da Propriedade Industrial Antonio Buiar, a fim de prestar esclarecimen-tos diretamente ao Gabinete.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE RECURSOS

Rio, 29 de dezembro de 1965

Pedidos de Reconsideração de Despachos e Recursos

Indústria e Comércio Trorion S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 120.345 — privilégio de invenção: Artigos de polímeros em espuma — do requerente: Dunlop Rubber Com-pany Limited.

Fábrica de Enceradeiras Comercial Bandeirante Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 125.173 — privi-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

légio de invenção: The Hoover Com-pany.

Isopor Indústria e Comércio de Plásticos S. A. — no pedido de re-consideração do despacho de deferi-mento do termo 130.744 — privilégio de invenção de: Leopold Ignacy He-cker.

Fábrica de Velas Marpol Ltda. — no pedido de reconsideração do des-pacho de deferimento do termo — 133.756 — modelo industrial — de: Hilda Maria Barberis.

Exigências

Esco Corporation — no pedido de reconsideração do despacho de inde-ferimento do termo 435.443 — Pro-mova a transferência para seu nome.

Kelmaq S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas — no recurso interposto ao indeferimento do termo 424.506 — Promova a transferência para seu nome.

P. Torrentes & Cia. — no pedido de reconsideração do despacho de in-deferimento do termo 446.261 — Pro-mova a transferência para seu nome.

Recursos e Pedidos de Reconside-ração

Esco Corporation — no pedido de reconsideração do despacho de inde-ferimento do termo 435.443 — marca — Esco.

Kelmaq S. A. Máquinas Comerciais e Gráficas — no recurso interposto ao termo 424.506 — marca: Super Keller Weber SWA Máquinas Comer-ciais e Gráficas.

P. Torrentes & Cia. — no pedido de reconsideração do despacho de in-deferimento do termo 446.261 — marca: Aristocrata.

Indústria de Molas e Estamparia Apollo Ltda. — no pedido de inde-ferimento do termo 443.169 — marca — Apollo.

Agro Comercial Chufalo Ltda. — no pedido de reconsideração do des-pacho de indeferimento do termo: 443.458 — marca: Chufalo.

J. H. Benecke — no pedido de re-consideração do despacho de indefe-rimento do termo 443.533 — marca: Corivela.

SPAMA Sociedade Paulista de Má-quinas e Equipamentos Industriais Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 443.697 — marca: SPAMA.

Cia. União dos Refinadores Açú-car e Café — no pedido de recon-sideração do despacho de deferimen-to do termo 445.566 — marca: São Pedro — de: Ayuzo Uchara.

Industrial Soaps Limited — no pe-dido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 445.880 — marca: Ruby.

Brasil Chimica Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 446.649 — marca: Quinoferrrol.

Linificio Leslie S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de in-deferimento do termo 447.564 — mar-ca: Superpalhal B.B.B.

Gillette Safety Razor Co. of Brazil — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo — 453.480 — marca: Campeão — do requerente: Violand, Comércio In-dústria Sociedade Anônima.

Brasilabor Produtos Farmacêuticos Ltda. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do tér-mo 453.865 — marca: Monosulfina — do requerente: J. R. Geigy S. A.

Indústrias de Conservas Ritter Li-mitada — no pedido de reconside-ração do despacho de deferimento do termo 453.920 — marca: Ritter — de: Domingos J. Ritter.

G. & L. Fratelli Cora Società Per Azioni — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 455.578 — marca: Coral — de: Ar-mando Antunes Santos.

Tour-Inter Passagens e Turismo S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 456.100 — título: Tourinter — de: Zygmunt Drabik.

Indústria e Comércio Bernardo Meyer Ltda. — no pedido de re-consideração do despacho de deferimen-to do termo 458.602 — marca: Ouro de Gustavo Winter.

J. Macedo S. A., Comércio, Indús-tria e Agricultura — no pedido de re-consideração do despacho de indefe-rimento do termo 459.454 — marca: Avefort.

Raimundo Feitoza Carvalho — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 460.195 — marca: Tauá.

José Martins de Souza — no pedi-do de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 466.930 — marca: Coroaense.

Miles Laboratories, Inc. — no pe-dido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 321.138 — marca: Guronzeltzer — do requerente: Mead Johnson Endochimica In-dústria Farmacêutica S. A.

Heberlein & Co. A.G. — no pedi-do de reconsideração do despacho de deferimento do termo 33.492 — mar-

ca: Elanto — do requerente: Norbert Jean Jacques Georges Fatio.

Copermat Cia. Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A. — no pedido de reconsideração do des-pacho de deferimento do termo — 336.492 — nome comercial: Ferromat Importadora e Comercial S. A. — do requerente: Ferromat Importado-ra e Comércio S. A.

Confecções Única Ltda. — no pe-dido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 394.806 — título: Confecções Únique — de: Me-nezes, Costa Indústria e Comércio de Roupas S. A.

Cooper's Incorporated — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 411.152 — marca: Joca — de: Isac Fuks.

Ercil Sociedade Anônima — Co-mércio e Indústria — no pedido de reconsideração do despacho de deferi-mento do termo 416.767 — nome comercial: Ecil Editora de Catálogos Industriais Ltda. — do requerente: Ecil Editora de Catálogos Industriais Ltda.

Sociedade Técnica de Materiais So-terna S. A. — no pedido de reconsi-deração do despacho de deferimento do termo 420.708 — título: Sociterma — do requerente: Sociterma Socieda-de Comercial e Técnica e Recupera-dora de Máquinas Ltda.

Farbenfabrieken Bayer Aktienge-sellschaft — no pedido de reconside-ração do despacho de indeferimento do termo 421.996 — marca: Folidol — M — 60.

A.B.C. rádio e Televisão S. A. — recorrendo do despacho que defe-riu o termo 424.201 — marca: A Ga-leira de Ouro — do querente: Fidelis dos Santos Amaral Netto.

Comércio e Indústria Neva S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo — 425.817 — marca: Neva.

Sivel Sociedade Imobiliária de Ven-das e Empreendimentos Limitada — no pedido de reconsideração do des-pacho de deferimento do termo — 431.531 — insignia: Cível — do re-querente: Civil Construção, Indústria, Viação e Engenharia S. A.

Rebolos Brasil S. A. — no pedido de reconsideração do despacho de in-deferimento do termo: 532.389 — marca: R.B.

S. A. Frigorífico Anglo — no pe-dido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 432.556 — marca: Mimo — de: S. C. Risso.

Indústria Gaücht de Produtos Ali-mentícios S. A. — no pedido de re-consideração do despacho de indefe-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de endereço

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

Seção de Publicação de Expedientes do Departamento Sistema de Prioridade Industrial do Ministério de Indústria e Comércio

Registrado nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior), FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior), Semestre, Ano, Exterior.

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão cingir-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

mento do termo 433.424 - marca: Guaiba.

Roulette Records, Inc. - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 433.710 - marca: Tico.

Sandoz Brasil S. A. Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 434.124 - marca: Sandamin.

Sandoz Brasil S. A. Anilinas, Produtos Químicos e Farmacêuticos - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 434.125 - marca: Sandamin.

Magnus S. A. Máquinas e Produtos - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 431.185 - marca: Magnus.

American Radiator & Standard Sanitary Corporation - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.003 - marca: American-Standard.

Maniero & Cia. Ltda. - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.030 - marca: Três Canas.

Ciba Société Anonyme (Ciba Aktiengesellschaft) (Ciba Limited) - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 435.768 - marca: Sermix.

Gebruder Kleiner - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 436.369 - marca: Patra.

H. Von Wichmann K.G. - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 436.509 - marca: Autorex.

Agostinho Setti S. A. Comércio Exportação Importação - no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 436.687 - marca "77" - de: Wilson Dias Saraiva.

Union Carbide Corporation - no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 436.934

- marca: Repelin - do requerente: Impermeabilizadora Retragua Ltda.

A. S. Dumex (Dumex Ltd.) - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 437.432 - marca: Dumex.

Retificadora Tocantins de Motores Ltda. - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 438.427 - marca: Tocantins.

Wells Manufacturing Corporation - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 438.830 - marca: Wells.

Controls Company of America - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo - 439.636 - marca: C.C.

Mecânica Scherer Indústria e Comércio Ltda - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo - 440.315 - marca: Scherer.

Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S. A. - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 441.056 - marca: Imperial.

Unite States Rubber Company - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo - 441.611 - marca: Naugawhite.

C. H. Boehringer Sohn - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 441.786 - marca: Berotec.

Cidie Martins - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo: 441.317 - marca: Canindé.

IBESA - Indústria Brasileira de Embalagens - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 442.231 - marca - Matic.

Comercial Construtora e Instaladora Ltda - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo 442.628 - título: Conciel.

Francisco Sprovieri S. A. - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo - 443.005 - marca: Ao Gaúcho.

Plaza Copacabana Hotel S. A. - recorrendo do despacho de deferimento do termo 443.061 - marca: Plaza - do requerente: Tito Lívio Virmond Carnasciali.

Casa Arnaldo Pneus Ltda. - no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 443.065 - marca: Arnaldo.

Rubens de Souza Oliveira - no pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo - 443.072 - marca: Confissões de Amor.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Título de Estabelecimento Indeferido

Nº 450.248 - Cprinter - classes: 2, 8, 10, 11, 12, 22, 38, 41, 42 e 43 - requerente: Joseph Corin.

Transferência de Nome de Titular de Marca

Foi mandado averbar a transferência do processo abaixo mencionado

The Hearst Corporation - transferência para seu nome da marca: Popular Mechanics - nº 187.233.

Pedidos de Reconsideração de Despachos

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo ... 454.356 - marca: Ardente - Gernô Arno Enck.

Perfumaria Mascotte Limitada - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 454.085 - insígnia: Floramar Indústria e Comércio Limitada.

Coram S. A. Fábrica de Tintas Esmaltes, Lacas e Vernizes - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo: 438.974 - insígnia: Transportadora Corat - requerente: Weinert D'Amore & Companhia Limitada.

Antônio Carlos da Fonseca - No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento o termo 436.438 - marca: Pul-Mex.

Quimbrasl Química Industrial Brasileira S. A. - No pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 434.089 - marca: Cimbrasil - requerente: Cimbra - Companhia Industrial Minas Brasil.

Pearson S. A. Indústria e Comércio - no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo 417.096 - marca: Verlizin - do requerente: Quimifarma Ltda.

EXIGENCIAS

Processos e termos com Exigências a cumprir

Minnesota Manufatureira e Mercantil Ltda - no pedido de averbação de contrato no registro 286.310 - Cumpra a exigência.

Farmiatra do Brasil S. A. Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos e Laboratório Especificarma S. A. - no pedido de averbação de contrato no registro 211.398 - e tôdas as marcas constantes de março - Cumpra a exigência.

Indústria de Espirais e Defumadores Coroado Ltda. — no pedido de transferência no termo 482.393 — Cumpra a exigência.

Térmo n.º 483.503 — A. C. S. Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda.

N.º 435.395 — Fraiha, Arida — Engenharia e Construções S. A.

Diversos

Térmo 311.232 — Feodor & Spinelli Ltda. — Arquite-se o processo.

N.º 465.644 — Smil — Sociedade Montadora Industrial Ltda. — Aguarde-se.

Térmo n.º 465.309 — Porcelana e Setatta S. A. — Aguarde-se.

PRORROGAÇÃO DE REGISTROS

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados:

Térmo n.º 708.521 — Sequestrene — cl. 2 — de — requerente — J. R. Geigy S. A.

N.º 715.545 — Sete Léguas — classe 21 — de: requerente — Mercantil Suíça Indústria e Comércio S. A.

N.º 715.609 — Ouro — classe 41 — de: Destilaria Ypiranga, Comércio e Indústria S. A.

N.º 715.738 — Panbril — cl. 46 — de: Bril S. A. Indústria e Comércio.

N.º 716.096 — Poedil — cl. 2 — de: Socil Pró-Pecuária S. A.

Frase de Propaganda Prorrogada

N.º 706.056 — Instale-o ... esqueça-o — Longos anos de bons serviços — cl. 6 — de Motores Elétricos Brasil S. A.

N.º 711.546 — Não compre prazo, compre adubo — cl. 2. — Requerente: Cia. Brasileira de Adubos C.B.A.

N.º 711.666 — Rebber, a boa roupa ponto por ponto — classes 8, 25, 32, 36 e 50 — requerente: J. Renner S. A. Indústria do Vestuário.

Insignia Comercial Prorrogada

N.º 710.681 — Figura de Lema — classe: 33 — requerente — Indústria de Couros Atlântica S. A.

Rio, 28 de dezembro de 1965

Notificação

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 do Decreto 4.043 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

Privilegio de Invenção Deferidos

Térmos:

N.º 124.140 — Novo modelo de painel de controle para máquina de lavar roupa — requerente: Hoover Limited.

N.º 125.156 — Carimbo manual e seu alojamento — requerente: S. C. Johnson & Son Inc.

N.º 125.258 — Junta de frasco de fechamento hermetico — requerente: William Jacques Herter.

N.º 125.351 — Linha indicadora de itens — requerente: Wassel Organization, Inc.

N.º 127.365 — Pasta para acondicionar meias — requerente: Meiatex S. A. Indústria e Comércio.

Modelos de utilidades deferidos:

N.º 113.429 — Novo tipo de aparelho para afiar lâminas de barbear — Requerente — José Maria da Costa Menezes.

N.º 122.210 — Novo modelo de parafuso de tração — Requerente — Zani fundição Artística e Metalurgica Ltda.

N.º 124.378 — Conjunto para escritório — Requerente — Adolf D. Spatz.

N.º 125.709 — Faca para peixe — Requerente — Sociedade Paulista de Artefatos Metalúrgicos S. A.

N.º 129.000 — Sofá cama prático — Requerente — Kovacs Ferrere.

N.º 129.112 — Novo modelo de montante para móveis conjugados — Requerente — Ernesto Hauner & Cia. Ltda.

N.º 131.241 — Novo solado — Requerente — Gesini S. A. Indústria e Comércio de Calçados.

N.º 132.239 — Original modelo de cortadora de papel e fixador de páginas para livros, revistas e fins análogos — Requerente — Ferruccio Jannarelli.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 86.080 — Plácido Affonso Ribeiro.

N.º 116.171 — José Vicente Vasquez Martinez.

N.º 132.107 — Confecções Altea S. A.

N.º 132.569 — Paulo Ferraz.

N.º 133.603 — Joseph Louis Couthenx Pedarnaud.

N.º 135.652 — Isacc José Troncoso Carrera.

N.º 138.585 — Eltex S. A. Tecidos e Fitas Elásticos.

N.º 138.767 — Marina Gasparini Damm.

N.º 138.773 — Vicente Portaro.

N.º 139.486 — Socinter Comercial de Aparelhos Eletrônicos Limitada.

N.º 139.886 — Hercules S. A. Fábrica ed Talheres.

N.º 185.207 — Indústria Metalúrgica Gazola.

N.º 137.877 — Francisco José Domiguez y Bofill e Frederico A. Uhlmann.

N.º 137.974 — Elpidio Tibucheski.

N.º 138.366 — Alfredo Lopes Quinones.

N.º 138.399 — Francesco Basili e Mario Pancotto.

N.º 138.749 — Benedicto Francci.

N.º 154.558 — Nestre S. A.

N.º 116.420 — Oreste Vastarelli.

N.º 124.139 — Hoover Limited.

N.º 125.215 — Wilhelm Barmauller.

N.º 125.814 — Frank W. Lawson.

N.º 127.104 — Adanias do Brasil S. A. Fibras e Cartonagens.

N.º 127.537 — Arthur Lichtner.

N.º 127.679 — Trepent A. S.

N.º 127.774 — Helcy Francisco da Costa.

N.º 130.902 — J. A. Query & Cia.

N.º 133.847 — Hector Wallace Griswald e Arthur Herbert Drelich.

N.º 133.886 — Eraldo Manes.

N.º 134.064 — Ciro Torcineli de Toledo.

N.º 134.204 — Pireli Sapsa Società Per Azioni.

N.º 136.76 — Ernesto Rothchild S. A. Indústria e Comércio.

N.º 137.445 — Hermann Frank.

N.º 173.446 — Hermann Frank.

N.º 137.973 — Elpidio Tibucheski.

N.º 138.177 — Etronik Indústria e Comércio ed Artigos Eletrônicos Ltda.

N.º 138.277 — Izael Sinem.

N.º 138.425 — Cyrus José Ferraz de Marinis.

N.º 138.169 — E. Bruno Severino.

N.º 138.634 — Eletrônica Selenium Ltda.

N.º 138.699 — Carinthia Elektrotegerate Gesellschaft M. B. H.

N.º 138.732 — Henner Ewald Steuer.

N.º 138.733 — Woldo Goi.

N.º 143.830 — Cia. de Cerâmica Industrial de Osasco.

N.º 148.781 — Cia. Palermont Industrial Indústria de Perfumes e Artigos de Toucaor.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

De 29 de dezembro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei n.º 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais 10 dias para eventuais juntadas de reconsideração, e o mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Marcas deferidas:

N.º 364.200 — Gema Dustking — Classe 6 — Requerente — Gema S. A. Equipamentos Industriais.

N.º 413.825 — Al Doçura — Classe 32 — Requerente — Editora Outubro Ltda.

N.º 414.002 — Vanitory — Classe 15 — Requerente — Formica Plásticos S. A.

N.º 440.767 — Guaitá — Classe n.º 21 — Requerente — Guaitá Comercial de Auto Peças Ltda. — Com exclusão de câmbios.

N.º 452.432 — Repamo — Classe 8 — Requerente — Retificadora Paulista de Motores Repamo Ltda. — Com exclusão de câmbios e distribuidor.

N.º 455.622 — Royaltan — Classe 4 — Requerente — Tanac S. A. Indústria de Tanino — Com exclusão de celofane e ervas medicinais.

N.º 457.423 — Dybochrome — Classe 1 — Requerente — Dynacolor Corporation — Considerando substituída a expressão "tais como" por "a saber".

N.º 464.392 — Sete Folego — Classe 6 — Requerente — Geraldo de Miranda Marocolo.

N.º 482.783 — Caiupi — Classe n.º 41 — Requerente — Bar e Padaria Caiupi Ltda.

N.º 482.788 — Eximlopes — Classe 7 — Requerente — Comércio Exportação e Importação Eximlopes Ltda.

N.º 482.792 — Kompak — Classe 40 — Requerente — Móveis Kompak Ltda.

N.º 482.849 — Rovaciclina — Classe 5 — Requerente — Sociedade Usine Chimiques Rhone Poulenc.

Nome comercial deferido:

N.º 405.373 — Cartonagem Ema Ltda. — Requerente — Cartonagem Ema Ltda. — Art. 109 n.º 3

Diversos

Térmos aguardando anterioridades:

N.º 410.073 — Indústria e Comércio Cristofani Ltda.

N.º 439.174 — Pereira & Galeazzi.

N.º 464.317 — Belacap S. A. Indústria e Comércio de Veículos

Exigência

N.º 467.773 — Empresa Jornalística Imprensa dos Bairros Organização Mendes de Oliveira — Cumpra a exigência foi mandado prosseguir substituindo a classe n.º 50 pela 33.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 29 de dezembro de 1965

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 483.460 — Societé de La Marque J. & F. Martell.

N.º 555.884 — Francisco Ignacio Vidoedo.

N.º 632.218 — Albert Julius Schneider Comércio e Importação S. A.

N.º 685.339 — Ennius Marcus de Oliveira Santos.

N.º 687.004 — Adolfo Jutt.

N.º 708.920 — Walita S. A. Eletro Indústria.

N.º 715.733 — Via Condotti Artigos para Cavalheiros Ltda.

N.º 716.094 — Imcosul S. A. Importação e Comércio.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades:

N.º 678.848 — Laboratórios Dr. Herbert Szama S. A. C. I.

N.º 690.674 — Dunhill International Inc.

N.º 692.251 — A. de Almeida Filho & Cia. Ltda.

N.º 693.718 — Rical Industrial e Comercial Farmacêutica Ltda.

N.º 694.717 — Novidades Eletrônicas S. A. — Comercial e Importadora.

N.º 694.921 — Moyses Jorge Mussi.

N.º 712.239 — José Chreem & Irmãos Ltda.

N.º 715.973 — Fábrica Lucinda S. A.

Foram mandadas prorrogar as seguintes marcas com as apostilas indicadas pela seção,

N.º 308.380 — Epeda — Classe n.º 10 — Indústrias Raphael Masetti S. A.
 N.º 308.381 — Epeda — Classe setti S. A.
 N.º 311.781 — O Pequeno Carn.º 11 — Indústrias Raphael Mupinteiro — Classe 11 — Haltrich S. A. Ind. e Com.
 N.º 336.976 — Kolatol — Classe 3 — D. Cormen Gomes Barata.
 N.º 640.130 — Biocidan — Classe 3 — Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A.
 N.º 644.225 — Emblemática — Classe 8 — Mackay Radio And Telegraph Company Inc.
 N.º 645.013 — Admirável — Classe 48 — Indústrias Kapper S. A.
 N.º 655.154 — De Luxo — Classe 48 — Perfumarias Phebo S. A.
 N.º 674.273 — Stop — Classes ns. 5, 6, 11, 21, 23 e 39 — Jan Lips.
 N.º 680.056 — Sarandy — Classe 41 — Frigorífico Sarandy S. A.
 N.º 685.050 — Klydnt Indústria e Comércio Ltda.
 N.º 687.163 — Tungal — Classe n.º 16 — Sociedade Comercial e Agrícola Tungal Ltda.
 N.º 690.067 — Zarcocil — Classe 1 — Cia. Química Industrial Cil.
 N.º 690.296 — Chamariz — Classes 1 a 32, 34 e 39 — João arques da Costa.
 N.º 690.704 — Loty — Classe n.º 46 — Industrial e Comercial Loty S. A.
 N.º 690.810 — Savana — Classe 41 — Anderson Clayton & Co. S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 691.323 — Santo Antônio — Classe 46 — Dal'Mas S. A. Indústria Agro Química Brasileira.
 N.º 691.837 — Superoil — Classe 1 — Sherwin Williams do Brasil S. A. Tintas e Vernizes.
 N.º 692.204 — Fig de Jumelo — Classe 17 — Cobrasma S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 692.204 — Glo Lustre — Classe 1 — Sherwin Williams do Brasil S. A. Tintas e Vernizes.
 N.º 692.474 — Três Diamantes — Classe 6 — Casa Tozan S. A. — Importação e Exportação.
 N.º 693.338 — Velas Anarecida (Bic) — Classe 46 — Bressian S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 693.918 — Cocito — Classe n.º 6 — Cocito Irmãos Técnica e Comercial S. A.
 N.º 693.919 — Cocito — Classe n.º 45 — Cocito Irmãos Técnica e Comercial S. A.
 N.º 694.232 — Soberana — Classe 41 — S. A. Moinho Inglês
 N.º 694.450 — Tritalina — Classe 3 — Rexoil Drug And Chemical Company.
 N.º 694.923 — Avanhandava — Classe 40 — Fábriço de Móveis Avanhandava Ltda.

N.º 695.056 — Olindo — Classe n.º 48 — Fábrica de Pinceis e Escovas Olindo S. A.
 N.º 695.733 — Iguapy — Classe 42 — Indústria de Bebidas Gramacho Ltda.
 N.º 698.150 — Sana Varizes — Classe 10 — Dr. Cormo D'Andrea
 N.º 699.173 — T — Classe 44 — Tabacos Tatsch S. A.
 N.º 699.387 — Cine Moça Bonita — Classe 33 — Companhia Brasileira de Cinemas S. A.
 N.º 706.059 — Ypiranga — Classe 49 — Alexandre Bitincof.
 N.º 707.639 — Mustron — Classe 3 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos S. A.
 N.º 708.914 — Condor — Classe 17 — S. Occhiolini & Filho.
 N.º 709.010 — Inhaúma — Classe 4 — Serraria Inhaúma Ltda.
 N.º 711.626 — Itaóca S. A. Administração de Bens.
 N.º 712.984 — Ouro Branco — Classe 42 — Companhia Mineira de Cervejas.
 N.º 713.592 — Regina — Classe 10 — Irmãos Sahogoff & Cia. Ltda.
 N.º 713.651 — Ambra — Classe n.º 41 — Ocrim do Brasil S. A. — Industrial Comercial e Agrícola.
 N.º 714.674 — Holandez Paulista — Classe 7 — Moinho Holandez Paulista Ltda.
 N.º 715.669 — Cumulus — Classe 8 — Aquecedores Cumulus Limitada.
 N.º 715.726 — Arcadio — Classe 38 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 N.º 715.727 — Arcadia — Classe 44 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 N.º 715.822 — Cabela de touro emb. — Classe 42 — Brasileira de Vinhos S. A. Indústria e Comércio.
 N.º 715.963 — Sarja Daud 250 — Classe 36 — Irmãos Doud & Cia. Ltda.
 N.º 715.964 — Sarja Daud 250 — Classe 23 — Irmãos Daud & Cia. Ltda.
 N.º 715.994 — Colibri — Classe 46 — Com. Fiat Lux, de Fósforos de Segurança.
 N.º 716.143 — Plascola — Classe 28 — Brascola Ltda.
 N.º 716.633 — Dozeunit — Classe 3 — Mead Johnson Endoquímica Indústria Farmacêutica S. A.
 Marcas prorrogadas com as apostilas indicadas pela seção:
 N.º 681.571 — Singer — Classe n.º 38 — The Singer Company — Prorrogada no classe 25 de acordo com o CPI. Contrato de exploração a favor da Cia Industrial Palmeiras Máquinas e Móveis.
 N.º 705.524 — Casa Carioca — Classe 41 — Carlos S. Coutinho

& Cia. — Sem exclusividade porém a qualquer reivindicação quanto ao formato do envoltório.

Sinal de propaganda prorrogado:

N.º 713.833 — Erwal — Classes ns. 6 e 8 — Metalúrgica Técnica Erwal Ltda.

N.º 713.836 — Prist Sport — Classe 36 — M. A. Prist Confeções S. A.

Frose de propaganda prorrogada:

N.º 577.009 — Vá a Especialista e Veja a Vida Com Bons Olhos — Classe 8 — Companhia Rangel óptica e Comércio.

N.º 712.046 — Banha Rosa — Saudável, Pura e Gostosa — Classe 41 — Frigorífico Renner S. A. — Produtos Alimentícios.

N.º 712.172 — E Sempre o Mesmo Podrão em Qualquer Qualidade e Tradição — Classes 28, 41, 42, 43, 46, 48 e 49 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.

N.º 713.628 — Pox — Lavar Sem Trabalhar — Classe 32 — Cia. Química Duas Ancoras.

N.º 716.233 — Cêra Cristal a Céro Que Não Tem Rival — Classe 46 — União Fabril Exportadora S. A. — UFE.

N.º 716.449 — Vantagem Isnard do Dia 6 Dias 6 Economias — Classes 8, 11, 13, 14, 15, 17, 21, 23 a 30, 34 a 40, 45, 48 e 49 — Isnard & Cia. S. A. Comércio e Indústria.

Expressão de propaganda prorrogada:

N.º 692.558 — Rainha do Comércio — Classes 32 e 33 — Grê-

mio Recreativo e Cultural do Comércio de São Paulo.

Nome comercial prorrogado:

N.º 708.915 — Carmos S. A. de Máquinas e Material Elétrico — Carmos S. A. de Máquinas e Material Elétrico.

N.º 708.916 — Tecelagem Columbia S. A. — Tecelagem Columbia S. A.

N.º 708.962 — Fernando Chingaglia Distribuidora S. A. — Fernando Chingaglia Distribuidora S. A.

N.º 715.612 — Emissoras Populares Brasileiras de Propaganda Ltda. — Emissoras Populares Brasileiras de Propaganda Ltda.

N.º 716.450 — Ferrum Indústria & Comércio Ltda. — Ferrum Indústria e Comércio Ltda.

Título de estabelecimento prorrogado:

N.º 464.126 — Transportes Paranapanau — Classe 33 — Alvaro de Araujo Cardoso e Silva.

N.º 692.559 — Edifício Araguari — Classe 33 — Construtora Kliot Ltda.

N.º 695.438 — Classes 25 e 38 — Fotogravura Flama — Waldemar achado.

N.º 709.008 — Minho e Douro — Classes 41 a 43 — Bar e Restaurant Minho e Douro Ltda.

N.º 715.937 — Casa Gonçalves — Classes 1, 11 e 15 — Casa Gonçalves S. A. Importadora de Ferragens e Luças.

N.º 716.232 — Estamparia Moderna — Classe 5 — União Fabril Exportadora S. A. — UFE.

RECEPCAO. INFORMACAO EXPEDIENTE DO SETOR DE E EXPEDICAO

De 29 de dezembro de 1965

Arquivamento de processos:

N.º 310.113 — Salvador Pujals Sabate — Modelo de fidelidade — Arquite-se.

N.º 433.205 — Mobile Significa Garantia e Qualidade — Frase de propaganda — Arquite-se.

N.º 436.106 — Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. — Marca — Arquite-se.

N.º 436.205 — Victorio Azzalin & Filho — Marca — Arquite-se.

N.º 480.067 — Convias S. A. Engenharia e Comércio — Título — Arquite-se.

NOTICIAS

Retificação

Térmo n.º 133.476 — privilégio de invenção para — Guarnição Antivibranti — de Borracha para Suspensões de mola helicoidal, especialmente para autoveículos — requerente: Società Applicazioni Gomma Antivibranti "Saga" — S.P.A. — pontos publicados em 10 de dezembro de 1965 com incorreções.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VOLUME 34

Fascículo I — outubro de 1965

— Cr\$ 1.500

Fascículo II — novembro de 1965

— Cr\$ 1.800

A Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal contém a matéria que anteriormente, constituía o Apenso ao Diário da Justiça.

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.J.N.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TÉRMO N.º 129.366

De 22 de maio de 1961

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos em fabricação de bolas.

Pontos característicos

1.º Aperfeiçoamentos em fabricação de bolas, particularmente no respectivo processo, caracterizado pelo fato deste processo compreender as fases de: suportar um núcleo de bola formado previamente; formar uma capa inteira, não modelada e sólida sobre ele, de um poliuretano parcialmente curado mas ainda substancialmente termoplástico, proveniente de um prepolímero de poliuretano curável; transferir o núcleo revestido para um molde de bolas provido de uma superfície de moldagem modelada; e moldar nele o núcleo revestido em uma bola modelada, enquanto a cura do poliuretano é lavada até um estado substancialmente não termoplástico.

2.º Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a bola é uma bola de golfe.

3.º Um processo de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado porque o referido núcleo de bola, formado previamente, é de fio de borracha vulcanizada ou de fio de poliuretano.

4.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o prepolímero de poliuretano é um líquido viscoso.

5.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o prepolímero de poliuretano é obtido reagindo um poliéster, poliéster ou poliesteramida com um poliisocianato orgânico, ou com um poliisotiocianato orgânico.

6.º Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o poliéster é o adipato de polietileno glicol, sebacato de polietileno glicol ou adipato de polipropileno glicol.

7.º Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque o poliéster é um poliglicol obtido a partir de polietileno glicol ou tetraidrofurano.

8.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 5 ou 7, caracterizado porque o poliisocianato orgânico é um diisocianato de naftaleno, um diisocianato de tolueno ou um diisocianato de difenil metano.

9.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque a cura é realizada por meio de um agente de cruzamento de ligações.

10.º Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque

o referido agente de cruzamento de ligações é um diol ou diamina.

11.º Um processo de acordo com o ponto 10, caracterizado porque a referida diamina é a metileno-di(orto cloro anilina).

12.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 9 e 11, caracterizado porque a mistura prepolímero de poliuretano agente de cruzamento de ligações é misturada com uma ou mais das seguintes substâncias: óleos minerais, cargas e materiais corantes.

13.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado porque o núcleo revestido é formado colocando o núcleo da bola formado previamente em um molde provido de suportes destinados a centrar o núcleo no molde e moldando e curando parcialmente um poliuretano curável em volta do núcleo, como definido no ponto 1.

14.º Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado porque a moldagem é feita por injeção.

15.º Um processo de acordo com o ponto 13 ou 14, caracterizado porque é aplicado um revestimento fino ao núcleo antes da colocação do mesmo no molde.

16.º Um processo de acordo com o ponto 15, caracterizado porque o revestimento é depositado por meio de uma composição de prepolímero de poliuretano móvel e de fixação a frio.

17.º Um processo de acordo com o ponto 16, caracterizado porque o revestimento é depositado enquanto o núcleo é girado lentamente em volta do seu eixo horizontal.

18.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 12 e 17, caracterizado porque o núcleo é suportado no molde por suportes em forma de cunha, cujas bordas são suficientemente longas para cobrir a folga entre duas voltas consecutivas de fio sobre a superfície do núcleo.

19.º Um processo de acordo com o ponto 18, caracterizado porque o comprimento das bordas é de 2, 6,5mm.

20.º Um processo de acordo com o ponto 18 ou ponto 19, caracterizado porque as bordas são chatas.

21.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 13 e 20, caracterizado porque, antes de aplicar a capa, ou o pre-revestimento fino, o núcleo é primeiro selado, para impedir uma penetração excessiva de prepolímero de poliuretano no núcleo.

22.º Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado porque a capa é selada por imersão do núcleo em um látex de borracha prevulcanizada, remoção do núcleo deste, e secagem do revestimento.

23.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 13 e 22, caracterizado porque um prepolímero de poliuretano líquido é moldado por injeção em volta do núcleo, a cura é interrompida por resfriamento da capa, enquanto ainda num estado plástico, para uma temperatura inferior ao ponto de congelamento do invólucro a moldagem da capa é completada em um molde de bolas modelado, e o núcleo capeado é pôsto nesse molde enquanto ainda congelado.

24.º Um processo de acordo com o ponto 23, caracterizado porque parte da cura do poliuretano é acelerada por aquecimento.

25.º Um processo de acordo com o ponto 24, caracterizado porque o poliuretano é aquecido a uma temperatura de cerca de 80°C.

26.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 23 e 25, caracterizado porque o resfriamento é feito para uma temperatura inferior a 0°C.

27.º Um processo de acordo com o ponto 26, caracterizado porque o resfriamento é realizado numa temperatura entre 10 e 20°C.

28.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 e 12, caracterizado porque o núcleo é revestido sem o auxílio de um molde, aplicando-se um prepolímero de poliuretano curável sob a forma de um líquido viscoso, até que seja obtido um revestimento com a espessura desejada, mas interrompendo-se a cura antes que o poliuretano passe do estado termoplástico para um estado não termoplástico.

29.º Um processo de acordo com o ponto 28, caracterizado porque o núcleo é girado lentamente em torno de um eixo horizontal, enquanto é suportado por um par de suportes, cada um destes compreendendo um ou mais pinos, e o prepolímero de poliuretano viscoso é aplicado ao núcleo ocasionalmente, até que seja obtido um revestimento com a espessura desejada.

30.º Um processo de acordo com o ponto 28 ou ponto 29, caracterizado porque o prepolímero de poliuretano é aplicado por uma calha inclinada que tem uma extremidade de descarga curva, que se adapta ao contorno do núcleo.

31.º Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 28 e 30, caracterizado porque o núcleo revestido é girado lentamente até que o revestimento se fixe por cura parcial e resfriamento.

32.º Um processo de acordo com o ponto 13, substancialmente como descrito acima, com referência às figuras I e II dos desenhos anexos.

33.º Um processo de acordo com o ponto 28, substancialmente

como descrito acima, com referência às figuras III e IV ou V ou IV dos desenhos anexos.

34.º Um processo de acordo com o ponto 1, substancialmente como aqui descrito com referência a qualquer dos exemplos.

35.º Bolas, particularmente bolas de golfe, quando fabricadas por um processo como o reivindicado em qualquer um dos pontos precedentes.

36.º Um aparelho para o revestimento de um núcleo de bola, de acordo com o processo reivindicado no ponto 1, caracterizado por incluir um dispositivo de suporte rotativo para um núcleo numa calha adjacente ao dito dispositivo de suporte e tendo uma extremidade inferior curva para facilitar o revestimento do referido núcleo, e uma lâmina raspadora com uma extremidade curva, destinada a controlar a espessura do revestimento aplicado ao núcleo e arranjada próximo da calha.

37.º Um aparelho de acordo com o ponto 36, caracterizado porque o dispositivo de suporte giratório para o núcleo compreende um par de membros opostos e separados forçados um contra o outro, cada membro tendo pelo menos três pinos adaptados para apoiar o referido núcleo.

38.º Um aparelho de acordo com o ponto 37, caracterizado porque um ou ambos os membros opostos e separados são montados sobre um eixo acionado, esse eixo e o membro associado a ele sendo providos de dispositivos para desligar os dispositivos de acionamento do eixo.

39.º Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 36 e 38, caracterizado porque existe um dispositivo para posicionar ou remover um núcleo do dispositivo de suporte.

40.º Um aparelho de acordo com o ponto 39, caracterizado porque o dispositivo destinado a posicionar o núcleo tem a forma de um copo, arranjado para mover-se em dois planos perpendiculares entre si.

41.º Um aparelho de acordo com o ponto 36, substancialmente como aqui descrito, com referência às figuras III e IV dos desenhos anexos.

42.º Um aparelho para o revestimento sucessivo de uma pluralidade de núcleos de bolas, de acordo com o processo reivindicado no ponto 1, caracterizado por compreender numerosas unidades em série, cada uma incluindo um dispositivo rotativo de suporte, uma calha e uma lâmina raspadora, como definidos no ponto 36, dispositivo de acionamento para o referido disposit-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade

Industrial: começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tivo de suporte, um aparelho distribuidor de material arranjado acima das calhas e provido de dispositivos para fazer avançar o dispositivo distribuidor de material ao longo de um percurso acima das mencionadas calhas, e dispositivos adaptados para distribuir uma quantidade predeterminada de material de revestimento a cada uma das calhas por sua vez.

43. Um aparelho e acôrdo com o ponto 42, caracterizado porque o dispositivo de distribuição é avançado por um arranjo de cremalheira e pinhão.

44. Um aparelho de acôrdo com o ponto 42 ou 43, caracterizado por o dispositivo distribuidor compreende um êmbolo e um cilindro, o êmbolo sendo arranjado para mover-se numa distância predeterminada, ao longo do eixo longitudinal do referido cilindro, em função da extensão do deslocamento do cilindro ao longo do trilho existente por cima das calhas.

45. Um aparelho de acôrdo com o ponto 44, caracterizado porque o êmbolo tem associada a êle uma guia adaptada para mover-se sobre trilhos como arranjados em egráu, a profundidade de degráu determinando a referida distância predeterminada.

46. Um aparelho de acôrdo com o ponto 42, substancialmente como descrito acima, com referência às figuras V e IV dos desenhos anexos.

47. Um molde por injeção, para uso no processo de acôrdo com o ponto 1, caracterizado por compreender numerosas placas matrizes complementares, cujas superfícies interiores definem, quando montadas, um esferóide, as placas possuindo pelo menos três membros simetricamente dispostos sobre as referidas superfícies interiores, para permitir que um núcleo seja suportado sobre êles a uma distância predeterminada das referidas superfícies interiores, e assim definir uma zona de moldagem, uma luva adaptada para conter as placas matrizes em posição, um orifício de injeção e um orifício de descarga nas placas matrizes, e um êmbolo arranjado para eslisar na dita luva, para forçar o material e moldagem através do orifício de injeção para dentro da zona de moldagem.

48. Um molde por injeção de injeção de acôrdo com o ponto 47, caracterizado porque os referidos membros suporte tem a forma de cunhas.

49. Um molde por injeção de acôrdo com o ponto 48, caracterizado porque o comprimento dos

membros suporte em forma de cunha é de -6,5 mm.

50. Um molde por injeção de acôrdo com o ponto 48 ou ponto 49, caracterizado porque as bordas ads cunhas suporte são chatas.

51. Um molde por injeção de acôrdo com qualquer um dos pontos 57 ou 50, caracterizado por ter duas placas matrizes complementares, cada uma tendo três membros suporte simetricamente dispostos.

52. Um molde por injeção de acôrdo com o ponto 47, substancialmente mo descrito acima, com referência às figuras I e II.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, e prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de maio de 1960, sob n.º 18.129.

TERMO DE PATENTE Nº 1274678 de 15 de março de 1961

Dunlop Rubber Company Limited - Inglaterra.

Título — "Processo de misturar juntamente borracha com sólidos particulados e aparelho empregado".

Pontos Característicos

1 — Um processo de misturar juntamente borracha com sólidos particulados compreendendo a extrusão da borracha como uma tira, controlando o processo de extrusão de modo que o peso de um comprimento nominal da tira é de um valor requerido, e alimentando a tira e os sólidos particulados separadamente a uma unidade misturadora, sendo o regime de alimentação da tira e dos sólidos a unidade misturadora controlado de modo a manter continuamente uma proporção requerida por peso da dita borracha e sólidos na borracha misturada.

2 — Um processo para misturar juntamente duas ou mais borrachas com sólidos particulados compreendendo a extrusão de cada borracha como uma tira, sentindo ou medindo o peso de um comprimento nominal de cada tira e controlando o processo de extrusão de modo que o dito peso de cada extensão é de um valor requerido, e alimentando as tiras e os sólidos particulados a uma unidade misturadora, sendo o regime de alimentação das tiras e sólidos a unidade misturadora, sendo o regime de alimentação das tiras e sólidos a unidade misturadora controlado de modo a manter continuamente uma proporção requerida por peso da dita borracha e sólidos na borracha misturada.

3 — Um processo de acôrdo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato de que os sólidos particulados são misturados com líquidos a uma unidade misturadora.

4 — Um processo de acôrdo com qualquer um dos pontos 1, 2, 3, caracterizado pelo fato de que o processo de extrusão da tira de borracha é efetuado pelo pressionamento de um fardo de borracha não composta con-

tra um parafuso extrusor formado adequadamente, sendo a borracha aparada jêsse modo proveniente do fardo e levado para um cilindro extrusor, e forçado através de uma matriz pela rotação do parafuso.

5 — O aparelho para misturar borracha com material particulado compreendendo um extrusor para produzir continuamente uma tira de borracha uma borracha misturadora para receber a tira de borracha e para misturar a dita borracha com material particulado alimentado a êle separadamente, aparelhagem para fornecer material particulado à unidade misturadora, e meios para controlar o regime de produção da tira de borracha pelo extrusor, o regime de alimentação do material particulado à unidade misturadora.

6 — O aparelho para misturar juntamente duas borrachas com material particulado compreendendo dois extrusores, um para cada borracha, meios de pesagem para pesar ou sentir o peso de uma extensão de tira de borracha extrudida de cada extrusor, uma unidade misturadora para misturar a borracha proveniente dos extrusores juntamente com material particulado, aparelhagem para fornecer material particulado num regime pré-determinado à unidade misturadora e uma unidade de controle para controlar os regimes de alimentação, respectivamente, de cada tira de borracha e do material particulado à unidade misturadora.

7 — O aparelho de acôrdo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que cada extrusor é munido de uma matriz que compreende um orifício e uma passagem para o dito material para conectar o dito orifício com o cilindro extrusor, sendo a passagem munida de pelo menos um elemento de corte disposto de modo a separar axialmente uma extrusão, sendo o dito elemento localizado de modo que as partes de corte da extrusão recombinam-se antes de serem extrudidas do dito orifício.

8 — O aparelho de acôrdo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que a dita matriz compreende um mergulhador montado na matriz adjacente ao seu orifício, e meios controlados pelos meios de pesagem, previstos para acionarem o dito mergulhador para fora do eixo longitudinal da par para fora do eixo longitudinal da matriz conforme o peso de uma extensão nominal da tira extrudida é, respectivamente, maior ou menor do que um peso pré-determinado.

9 — O aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5-8 caracterizado pelo fato de que o extrusor ou cada extrusor compreende um tambor cilíndrico que tem uma abertura numa extremidade, para a introdução de um fardo de borracha, e uma matriz na outra extremidade, e um parafuso extrusor montado rotativamente co-axialmente dentro do tambor e tendo um lança que, na parte adjacente à abertura, é rebaxado no flanco que facela a matriz.

10 — O aparelho de acôrdo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que não previstos meios para alimentarem o fardo de borracha na dita abertura e para forcarem o fardo contra o parafuso extrusor.

11 — O aparelho de acôrdo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que os meios alimentadores de fardo compreendem um transportador para suportar e guiar o fardo, um rolê denteado para engatar o

fardo no sentido do parafuso extrusor.

12 — O aparelho de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o transportador suporte de fardo e orientador compreende uma pluralidade de rolêtas paralelas estendendo-se cada uma apenas uma parte através do transportador, sendo cada rolêta adjacente a um rolêta vizinho e em relação oscilante a êle de modo que as folgas entre os rolêtas não são contínuas de um lado ao outro do transportador.

13 — O aparelho de acôrdo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que é prevista uma pluralidade de rolêtas denteadas para engatarem o fardo, sendo os ditos rolêtas paralelos uns aos outros e sendo cada par de rolêtas adjacentes articulados acionadamente por um rolêta denteado intermediário.

14 — O aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 5 a 13, caracterizado pelo fato de que a unidade misturadora compreende uma unidade de forcamento com um cilindro extrusor e parafuso, sendo o dito cilindro previsto na sua extremidade com um par de aberturas cada uma para receber uma tira de borracha e uma terceira abertura para receber uma alimentação de material particulado.

15 — O aparelho de acôrdo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que a dita terceira abertura é disposta axialmente mais afastada da extremidade de saída do cilindro de extrusão do que qualquer das aberturas receptoras da tira de borracha.

16 — O aparelho de acôrdo com o ponto 14 ou ponto 15, caracterizado pelo fato de que são montados dois pares de rolêtas adjacentes à unidade de forcamento, um par adjacente a cada abertura da dita unidade à qual a tira de borracha é alimentada, sendo os rolêtas de cada par separados de modo que uma tira de borracha pode passar através do espaço entre os rolêtas para a unidade de forcamento, sendo previstos meios para pressionarem os rolêtas de cada par no sentido um do outro, e sendo previstos meios para acionarem um dos rolêtas.

17 — O aparelho de acôrdo com qualquer um dos pontos 14 a 16, caracterizado pelo fato de que não previstos meios para fornecerem material particulado à unidade de forcamento compreendendo os ditos meios um recipiente de armazenamento para o material particulado, um transportador para transportar o material particulado, um transportador para transportar dito proveniente do recipiente de armazenamento à unidade de forcamento e meios para acionamento do transportador, sendo previstos meios para alimentarem o dito material ao transportador proveniente do recipiente de armazenamento sob um regime pré-determinado.

18 — O aparelho de acôrdo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de que os meios para o acionamento do transportador para transportar material do recipiente de armazenamento à unidade de forcamento é operável a uma velocidade constante pré-determinada, e em que são previstos meios para suportarem o dito transportador e para indicarem o peso do material a ser transportado.

19 — O aparelho de acôrdo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que os meios para alimentarem o di-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

to material proveniente do recipiente de armazenamento para o transportador a um regime pré-determinado compreende uma passagem conectada ao interior do recipiente, tendo a dita passagem um parafuso suportado ali rotativamente e acionável por um motor elétrico e uma velocidade que é controlada pelos meios de pesagem para alimentar material através da passagem a um regime tal de modo a manter um peso constante de material no transportador.

20 — O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 17 a 19, caracterizado pelo fato de que o recipiente de armazenamento é munido de meios acionados por energia para alimentarem o material dentro do recipiente.

21 — O aparelho de acordo com o ponto 20, caracterizado pelo fato de que tem meios associados com ele para proporcionarem um sinal indicador do peso ou quantidade de material contido na câmara.

22 — O aparelho de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de que os ditos meios que proporcionam o sinal são arranjos para operarem aparelhagem elétrica com o fim de atuarem os meios alimentadores de material dentro do recipiente quando o peso ou quantidade de material ali cai abaixo de um valor pré-determinado.

23 — O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 14 a 22, caracterizado pelo fato de que a unidade de forçamento é prevista na extremidade da saída do seu cilindro extrusor com uma passagem ôca, tendo a dita passagem um sulco ou sulcos estendidos axialmente formados na sua superfície e tendo o parafuso extrusor uma lâmina estendida axialmente na extremidade de saída do parafuso e formada para se ajustar firmemente ao perfil da dita superfície interna da dita passagem.

24 — O aparelho de acordo com o ponto 23, caracterizado pelo fato de que a dita passagem ôca está na forma troncônica, sendo a extremidade menor da passagem mais afastada da extremidade de entrada do cilindro.

25 — O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 5 a 24, caracterizado pelo fato de que a unidade misturadora compreende um misturador que tem um invólucro previsto com uma passagem para a passagem de (borracha e material particulado durante a mistura, tendo a dita passagem uma entrada numa extremidade e uma saída na outra extremidade e um membro misturador girável disposto na passagem com o seu eixo de rotação estendido transversalmente da passagem, tendo o membro misturador um perfil que conforme exatamente o perfil da passagem, sendo previstos meios para rodarem o membro misturador.

26 — O aparelho de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que a superfície externa dessa parte do membro misturador que é disposta na passagem é de forma helicoidal.

27 — O aparelho de acordo com o ponto 25 ou ponto 26, caracterizado pelo fato de que uma extremidade da passagem do dito misturador é unida à extremidade de saída da unidade de forçamento pelo seu cilindro extrusor com o fim de receber a borracha e material particulado da 5.

28 — O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 25 a 27, caracterizado pelo fato de que são pre-

vistas uma pluralidade de misturadores, sendo os invólucros dos misturadores conectados de modo a proporcionarem axialmente uma passagem contínua através dos invólucros, e sendo os eixos dos membros misturadores adjacentes mais próximos dispostos a substancialmente 90° um ao outro quando observados axialmente dos invólucros.

29 — O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 25 a 28, caracterizado pelo fato de que são previstos meios para adicionar agentes vulcanizadores à borracha depois de-la passar através de pelo menos um misturador compreendendo os ditos meios um cilindro interposto a um par de misturadores através do qual a borracha pode circular de um misturador do dito par para o outro, uma unidade distribuidora para os agentes de vulcanização, um parafuso alimentador localizado entre o cilindro e a unidade distribuidora para alimentar os agentes vulcanizadores provenientes da unidade distribuidora ao cilindro e meios para controlarem o regime com que a unidade distribuidora alimenta os agentes de vulcanização ao cilindro.

30 — O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 5 a 29, caracterizado pelo fato de que o aparelho é previsto com passagens de circulação do fluido para o aquecimento ou esfriamento de borracha ou borracha e material particulado que passa através do aparelho.

31. O aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 5 a 30 previsto com um extrusor para receber a borracha e sólidos particulares misturados provenientes do dito aparelho e para produzir uma extrusão de borracha contínua.

32 — Um processo para misturar duas ou mais borrachas com sólidos particulares substancialmente como descrito aqui.

33 — O aparelho para misturar juntamente duas borrachas com sólidos particulados construído e disposto substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 15 de março de 1960, sob número 0.935.

(Nº 53.802 — 27.12.65 — Cr\$ 67)

TERMO DE PATENTE Nº 128.970

Food Machinery and Chemical Corporation — Estados Unidos da América.

Título: "Bomba de vários cilindros".

Pontos característicos

1.º — Uma bomba de vários cilindros, caracterizada por um pistão da mesma ser avançado para o interior de um cilindro por um arranjo de cames ao passo que um segundo pistão é recuado de um segundo cilindro sob o controle de um arranjo retrátil oscilável.

2.º — Uma bomba de vários cilindros, conforme exposta no ponto 1, caracterizada pelo fato dos pistões serem localizados em dois cilindros de recalque tendo eixos longitudinais paralelos numa carcaça, cada pistão

tendo um êmbolo projetando de seu cilindro, os dispositivos de cames sendo acoplados com cada êmbolo de pistão para projetar o dito êmbolo ou biela de pistão para o interior dos cilindros de recalque associados durante a rotação do arranjo de cames.

3.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de dois cilindros de recalque terem eixos longitudinais paralelos, o arranjo de cames incluindo uma chapa propulsora girável inclinada, acoplada com cada biela de pistão para lançar as bielas de pistão para o interior dos cilindros de recalque associados quando a chapa é girada.

4.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato do arranjo retrátil ou de recuo incluir uma alavanca oscilavelmente montada na carcaça, a dita alavanca tendo um par de dedos de superfícies planas localizados junto a cada extremidade da mesma, cada par de dedos de superfícies planas sendo disposto em acoplamento com um pino que se projeta radialmente dos lados opostos de cada uma das bielas do pistão para recuar longitudinalmente um pistão de seu cilindro de recalque em resposta à projeção longitudinal da biela de pistão pela dita plana propulsora.

5.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 4, caracterizada por uma segunda alavanca oscilante tendo suas extremidades opostas acopladas com um segundo de bielas de pistão diametralmente opostas em cilindros de recalque, os quatro cilindros de recalque sendo dispostos numa formação circular em pontos equi-espaciais sobre a periferia do círculo, e a plana inclinada sendo acionada por um arranjo rotativo.

6.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 5, caracterizada por um arranjo de acoplamento para acoplar as primeira e segunda alavancas oscilantes e compeli-las a manter o acoplamento das extremidades das bielas de pistão associadas com as mesmas e da superfície inclinada da placa propulsora.

7.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizada por sapatas universalmente pivotáveis localizadas nas extremidades de cada uma das bielas de pistão, cada uma das ditas sapatas tendo sobre a mesma uma superfície plana para atuar sobre a superfície plana da placa inclinada.

8.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato do arranjo de acoplamento incluir um primeiro elemento aplicador de força tendo através o mesmo um furo axial vasante e tendo uma superfície de apoio numa extremidade do mesmo se acoplando com a primeira alavanca oscilante, o dito primeiro elemento aplicador de força e a primeira alavanca sendo impelida por uma primeira mola para manter o acoplamento das superfícies planas, o furo axial tendo um segundo elemento aplicador de força deslizavelmente recebido no seu interior, o dito segundo elemento tendo uma superfície de apoio numa de suas extremidades se acoplando com a segunda alavanca oscilante, e o dito elemento e a segunda alavanca sen-

do impulsionada por uma segunda mola para manter o acoplamento das superfícies planas associadas.

9.º — Uma bomba de vários cilindros, de conformidade com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizada por um elemento de chaveta alongado disposto numa ranhura longitudinalmente disposta em superfícies adjacentes dos primeiro e segundo eixos giráveis, o dito primeiro eixo tendo o segundo eixo inserido num furo axial no seu interior, e o elemento de chaveta sendo fixado ao primeiro eixo por um arranjo de fixação.

10.º — Uma bomba de vários cilindros, de conformidade com o exposto no ponto 9, caracterizada por um arranjo compulso para impelir uma extremidade livre do elemento de chaveta a entrar em estreito acoplamento com o segundo eixo.

11.º — Uma bomba de vários cilindros, de conformidade com o exposto no ponto 10, caracterizada pelo fato do arranjo de fixação ser seguro ao primeiro eixo por um arranjo de ligação.

12.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato do arranjo de ligação ser um colar encaixado sobre o primeiro eixo, o dito colar tendo o arranjo impulsor fixado ao mesmo, e se estendendo através o primeiro eixo para atuar sobre e flexionar a extremidade livre do elemento de chaveta colocando-o em estreito acoplamento com o segundo eixo.

13.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com o ponto 10, 11 ou 12, caracterizada pelo fato daquela parte da ranhura no primeiro eixo ser semi-circular e a parte da ranhura no segundo eixo ser retangular, o elemento de chaveta sendo cilíndrico e tendo uma superfície longitudinal plana, ao longo de um lado do mesmo para se acoplar com a superfície inferior plana da ranhura retangular.

14.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com qualquer um dos pontos 10 a 13, caracterizada pelo fato dos arranjos fixador e compulso serem parafusos roscados.

15.º — Uma bomba de vários cilindros, de acordo com qualquer um dos pontos 9 a 14, caracterizada por uma multiplicidade das ranhuras se estenderem longitudinalmente na superfície determinando o furo axial no primeiro eixo, uma multiplicidade de ranhuras na superfície externa do segundo eixo, e uma multiplicidade dos elementos de chaveta alongados dispostos em ranhuras selecionadas das ditas ranhuras.

16.º — Um aparelho de acoplamento caracterizado por um elemento de chaveta alongado disposto numa ranhura se estendendo longitudinalmente em superfície adjacente do primeiro e segundo eixos giráveis, o dito primeiro eixo tendo o segundo eixo inserido num furo axial no seu interior, e o elemento de chaveta sendo fixado ao primeiro eixo por um arranjo de fixação.

17.º — Um aparelho de acoplamento, de acordo com o ponto 16, caracterizado por um arranjo impulsor para compelir uma extremidade livre do elemento de chaveta a entrar em estreitos acoplamento com o segundo eixo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

18 — Um aparelho de acoplamento, de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato do arranjo de ligação ser seguro ao primeiro eixo por um arranjo de ligação.

19 — Um aparelho de acoplamento, de acordo com o exposto no ponto 18, caracterizado pelo fato do arranjo de ligação ser um colar encaixado sobre o primeiro eixo, e dito colar tendo o arranjo impulsor fixado ao mesmo e se estendendo através do primeiro eixo para atuar sobre e flexionar a extremidade livre do elemento de chaveta colocando um estreito acoplamento com o segundo eixo.

20 — Um aparelho de acoplamento, de acordo com o exposto nos pontos 17, 18 ou 19, caracterizado pelo fato da parte da ranhura no primeiro eixo ser semi-circular e a parte da ranhura no segundo eixo ser retangular, o elemento de chaveta sendo cilíndrico e tendo uma superfície longitudinal plana ao longo de um lado do mesmo para se acoplar com a superfície inferior plana da ranhura retangular.

21 — Um aparelho de acoplamento, de acordo com o exposto em qualquer um dos pontos 17 a 20, caracterizado pelo fato dos arranjos impulsor e fixador serem parafusos roscados.

22 — Um aparelho de acoplamento, de acordo com qualquer um dos pontos 16 a 21, caracterizado por uma multiplicidade das ranhuras se estenderem longitudinalmente na superfície que determina o furo axial do primeiro eixo, uma multiplicidade das ranhuras na superfície exterior do segundo eixo, e uma multiplicidade dos elementos de chaveta alongados dispostos em ranhuras selecionadas das ditas ranhuras.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional do Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 4 de maio de 1960, sob n.º 26.883. (N.º 53.804 — 27-12-65 — Cr 11.)

TERMO N.º 137.177

De 15 de março de 1962

Continental Can Company, Inc.
Título: "Uma construção de alça para recipientes".

1.º — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de a dita construção de alça compreender um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de base estendida através da dita parede aberta e fechando a abertura e uma conexão de charneira entre a dita alça e o dito gancho que proporcione o movimento oscilante da dita alça entre uma posição de descanso na dita parede e uma posição normal à dita parede.

2.º — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de batóque estendida através da dita abertura na parede e fechando a mesma abertura e uma conexão de charneira entre a dita alça e o dito

gancho que proporcione um movimento de oscilação da dita alça entre uma posição de descanso contra a dita parede e uma posição normal à dita parede, tendo a dita parede um flange externo que circunda e define a dita abertura e incluindo a dita porção de batóque do gancho um flange interno apoiado contra a superfície interna da dita parede e um sulco periférico adjacente ao dito flange interno para receber o dito flange e enganchar o dito gancho com a dita parede.

3.º — Uma construção de alça de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a dita porção de batóque tem uma porção externa inclinada para facilitar o inserimento da dita porção de batóque na dita parede.

4.º — Uma construção de alça para recipientes com uma parede dotada de uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de batóque estendida através da dita parede furada e fechando a dita abertura e uma conexão de charneira entre a dita alça e o dito gancho proporcionando o movimento de oscilação da dita alça entre uma posição de descanso contra a dita parede e uma posição normal à dita parede, incluindo a dita conexão de charneira um arranjo de pino e soquete.

5.º — Uma construção de alça para recipientes com uma parede dotada de uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de batóque, estendida através da abertura ali, e uma conexão de charneira entre a dita alça e o dito gancho entre uma posição de descanso contra a dita parede e uma posição normal à dita parede, incluindo a dita conexão de charneira um arranjo de pino e soquete, sendo o dito soquete definido por parte do dito gancho e sendo o dito pino parte da dita alça.

6.º — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de batóque que se estende através da dita parede com o furo e fechando a abertura e uma conexão de charneira entre a dita alça e o dito gancho proporcionando o movimento oscilante da dita alça entre uma posição de descanso contra a dita parede e uma posição normal à dita parede, incluindo a dita conexão de charneira um arranjo de pino e soquete, sendo o dito soquete definido por parte da dita alça e sendo o dito pino parte da dita alça.

7.º — Uma construção de alça de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que o dito soquete é definido por uma bucha alongada conectada à dita porção de batóque e tem um eixo disposto geralmente paralelo à dita parede e o dito pino está na forma de um travessão na dita alça.

8.º — A construção de alça de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de que a dita bucha é formada de um material elástico e é deformável para receber o dito travessão.

9.º — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com abertura, caracterizada pelo fato

de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de base, uma bucha alongada de material elástico conectada à dita porção de base, tendo a dita bucha uma abertura de entrada estreita estendida longitudinalmente distante da dita porção de base e incluindo a dita alça uma barra achatada estendida pelo menos através de uma porção maior da dita bucha e sendo girável livremente ali, tendo a dita abertura de entrada uma porção de entrada alargada para facilitar o afastamento das porções da dita bucha nos lados opostos da dita abertura de entrada e permitir o movimento lateral da dita barra através delas.

10 — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de base, uma bucha alongada de material elástico conectada à dita porção de base, tendo a dita bucha uma abertura de entrada estreita estendida longitudinalmente distante a partir da dita porção de base, tendo a dita abertura de entrada uma porção de entrada alargada para facilitar o afastamento das porções da dita bucha nos lados opostos da dita abertura de entrada e permitir o movimento longitudinal da dita barra através delas e incluindo a dita alça uma porção de arco contínua da qual uma barra achatada forma uma parte inferior, estendendo-se a dita barra totalmente através da dita bucha e sendo ali girável livremente.

11 — A construção de alça de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a dita porção de arco tem uma parte superior com uma superfície de agarramento do dedo inferior.

12 — A construção de alça de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a dita porção de arco tem uma parte superior com uma superfície de agarramento do dedo inferior e a dita barra é deslocada para baixo.

13 — A construção de alça de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a dita porção de arco tem uma barra superior dotada de prolongamentos extremos que se estendem além da dita porção de arco, combinando a dita barra superior e os ditos prolongamentos extremos de barra para formar uma garra.

14 — A construção de alça de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que a dita alça é geralmente em forma de T e a dita barra é disposta no fundo da dita porção de haste da alça em forma de T.

15 — A construção de alça de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que a dita alça é geralmente em forma de T e a dita barra é disposta no fundo da dita porção de haste da alça em forma de T, sendo a dita porção de haste relativamente estreita e conectada ao centro da dita barra e a dita bucha tem um sulco transversal que recebe a dita porção de haste permitindo a oscilação da dita porção de haste.

16 — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de base, uma bucha alongada

conectada à dita porção de base, tendo a dita bucha uma porção superior de uma seção em forma de cunha e incluindo superfícies superiores alargadas para baixo que terminam pelas suas extremidades inferiores geralmente nas extremidades opostas da dita bucha, incluindo a dita alça duas porções de barra inferiores dispostas em alinhamento com as extremidades em relação de afastamento reduzido meios elásticos suportando as ditas porções de barra para separação pela dita porção de borda da bucha para conectar a dita alça à dita bucha.

17 — Uma construção de alça de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que a dita porção de arco tem uma parte superior com uma superfície de agarramento de dedo inferior e a dita barra é deslocada descendentemente.

18 — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, sendo o dito gancho formado de um material deformável e incluindo uma porção de base e duas porções de bucha alinhadas e espaçadas estendidas a partir da dita porção de base, incluindo a dita alça uma porção de espiga pendente dotada de porções de pino alinhadas salientes a partir das suas superfícies opostas e recebidas nas ditas porções de bucha para proporcionar uma montagem articulada para a dita alça.

19 — A construção de alça de acordo com o ponto 18, caracterizada pelo fato de que as ditas porções de bucha têm superfícies de carne superiores e internas opostas inclinadas para baixo para engatamento pelas ditas porções de pino a fim de afastar as ditas porções de bucha uma da outra e facilitar o movimento das ditas porções de pino nas ditas porções da bucha.

20 — Uma construção de alça para recipientes dotados de parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de batóque estendida através da dita parede com abertura e fechando a dita abertura, e uma conexão de charneira entre a dita alça e o dito gancho proporcionando um movimento oscilatório da dita alça entre uma posição de descanso contra a dita parede e uma posição normal à dita parede, incluindo a dita conexão de charneira um par de porções de pino estendidas opostamente e alinhadas acima da dita porção de batóque e a dita alça incluindo um par de porções de soquete pendentes repectoras das ditas porções de pinos.

21 — A construção de alça de acordo com o ponto 20, caracterizada pelo fato de que pelo menos uma das ditas porções de pino e as ditas porções de soquete é deformável para facilitar o engatamento das ditas porções de pino nas ditas porções de soquete.

22 — A construção de alça de acordo com o ponto 20, caracterizada pelo fato de que cada uma das ditas porções de pino é formada de dois orifícios espaçados transversalmente e paralelos axialmente adaptados para serem movidos juntamente para reduzirem temporariamente a dimensão transversal de cada porção de pino, e cada porção de soquete tem um sulco de entrada para

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

receber a dimensão transversal reduzida da porção de pino associada para facilitar o engatamento das ditas porções de pino nas ditas porções de soquete.

20 — A construção de alça de acordo com o ponto 20, caracterizada pelo fato de que cada uma das ditas porções de pino é formada de dois orifícios espaçados paralela e transversalmente axialmente adaptados para se moverem conjugadamente para reduzirem temporariamente a dimensão transversal de cada porção do pino e cada porção do soquete tem um rasgo de entrada para receber a dimensão transversal reduzida da porção de pino associada para facilitar o engatamento das ditas porções de pino nas ditas porções de soquete, sendo os ditos rasgos de entrada dispostos geralmente normais ao plano da dita alça.

24 — Uma construção de alça para recipientes dotados de parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma base dotada de um suporte saliente a partir dela, um par de porções de pino estendidas opostamente alinhadas salientes a partir de dito suporte em relação espaçada com a dita base, e tendo a dita alça porções de soquete que recebem as ditas porções de pino para montarem articuladamente a dita alça, sendo as ditas porções de pino formadas de duas partes espaçadas transversalmente paralelas axialmente adaptadas para serem movidas juntas para reduzirem temporariamente uma dimensão transversal de cada porção de pino, e tendo cada porção de pino um rasgo de entrada para receber a dimensão transversal reduzida da porção de pino associada para facilitar o engatamento das ditas porções de soquete.

25 — Uma construção de alça para recipientes dotados de parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma base dotada de um suporte que se projeta a partir dela, um par de porções de pino estendidas opostamente alinhadas a partir do dito suporte em relação espaçada à dita base e tendo a dita alça porções de soquete que recebem as ditas porções de pino para montarem articuladamente a dita alça, sendo as ditas porções de pino formadas de duas partes espaçadas transversalmente axialmente paralelas adaptadas para serem movidas juntas com o fim de reduzirem temporariamente uma dimensão transversal de cada porção de pino, e tendo cada porção de soquete um rasgo de entrada para receber a dimensão transversal reduzida da porção de pino associada com o fim de facilitar o engatamento das ditas porções de pino nas ditas porções de soquete, sendo os ditos rasgos de entrada dispostos geralmente normais ao plano da dita alça.

26 — A construção de alça de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato de que a dita alça inclui um arco fechado dotado de uma porção de barra inferior e de que as ditas porções de soquete pendem da dita porção de barra.

27 — A construção de alça de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato de que a dita alça inclui um arco fechado dotado de uma porção de barra inferior e as ditas por-

ções de soquete pendem na dita porção de barra, tendo o dito arco uma porção de barra superior com extremidades estendidas além do dito arco em que a dita alça tem geralmente a forma de T.

28 — A construção de alça de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato de que a dita alça inclui um arco fechado dotado de uma porção de barra inferior, e as ditas porções de soquete pendem da dita porção de barra, sendo o dito arco adaptado para receber uma mão e incluindo uma porção de barra superior dotada de uma superfície de agarramento de contorno no seu lado inferior.

29 — A construção de alça de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato de que a dita alça tem geralmente a forma de T e inclui um travessão superior e uma espiga, sendo a dita porção de soquete conectada à dita espiga na sua extremidade mais afastada da dita travessa.

30 — Uma construção de alça para recipientes dotados de parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma base dotada de um suporte saliente a partir dele, um par de porções de pino estendidas opostamente alinhadas salientes do dito suporte em relação espaçada à base, e tendo a dita alça porções de soquete que recebem as ditas porções de pino para montarem articuladamente a dita alça, sendo a dita alça formada de material deformável e interrompida intermediando as ditas porções de soquete pelo qual as ditas porções de soquete podem ser esparadas para enatamento sobre as extremidades livres das ditas porções de pino.

31 — A construção de alça de acordo com o ponto 30, caracterizada pelo fato de que as ditas porções livres de extremidades de pino são aguçadas e um membro em cunha é carregado pelo dito suporte acima das ditas porções de pino para facilitar o engatamento das ditas porções de soquete sobre as ditas porções de pino.

32 — Uma construção de alça para recipientes dotados de parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção inclui um gancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma base, um par de suportes estendidos para cima a partir da dita base em relação espaçada, um pino estendido de cada um dos ditos suportes, sendo os ditos pinos alinhados e estendidos em direções opostas, e tendo a dita alça um par de porções de soquete que recebem os ditos pinos para montarem articuladamente a dita alça no dito gancho.

33 — A construção de alça de acordo com o ponto 32, caracterizada pelo fato de que os ditos suportes são dobráveis elasticamente no sentido um do outro para facilitar o engatamento das ditas porções de soquete sobre os ditos pinos.

34 — A construção de alça de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de que a dita conexão de pino e soquete inclui partes de engatamento que impedem a sua separação sob carga.

35 — A construção de alça de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que a dita barra achatada e a dita bucha têm uma conexão de saliência e recesso de en-

gatamento para impedir a separação das ditas porções de bucha sob carga.

36 — Uma construção de alça para recipientes dotados de uma parede com uma abertura, caracterizada pelo fato de que a dita construção de alça compreende um bancho e uma alça, incluindo o dito gancho uma porção de base, uma bucha alongada de material elástico conectada à dita porção de base, tendo a dita bucha uma abertura de entrada estreita entendida longitudinalmente distante da dita porção de base, tendo a dita abertura de entrada uma porção de entrada alargada para facilitar a separação das porções da dita bucha nos lados opostos da dita abertura de entrada e permitir o movimento lateral da dita barra dela, e incluindo a dita uma porção de arco conectado a uma parte inferior, estendendo-se a dita barra completamente através da dita bucha e sendo gravel livremente ali exceto quando a dita está numa posição de carga vertical, tendo as ditas porções de bucha orelhas pendentes adjacentes à dita abertura de entrada e tendo a dita barra achatada um recesso superior que recebe as ditas orelhas para impedir a separação das ditas porções de bucha sob carga.

37 — A construção de alça de acordo com o ponto 16, caracterizada pelo fato de que a dita porção superior da bucha tem um recesso sob a superfície e as ditas porções de barra inferiores têm orelhas verticais também que engatam no dito recesso sob a superfície inferior para impedir a separação das ditas porções de barra superior sob carga.

38 — A construção de alça de acordo com o ponto 32, caracterizada pelo fato de que as ditas porções de pino e as ditas porções de bucha têm conexões de engatamento quando a dita alça está numa posição apurada para impedir a separação da dita alça e do gancho sob carga.

39 — A construção de alça de acordo com o ponto 18, caracterizada pelo fato de que as ditas porções de pino e as ditas porções de bucha têm conexões de engatamento quando a dita alça está numa posição apurada para impedir a separação das ditas porções de bucha sob carga para afrouxar a dita alça.

40 — A construção de alça de acordo com o ponto 24, caracterizada pelo fato de que as ditas porções de pino e as ditas porções de bucha têm conexões de engatamento quando a dita alça está numa posição apurada impedir o movimento das ditas porções de pino juntamente sob carga para soltar a dita alça.

41 — A construção de alça de acordo com o ponto 30, caracterizada pelo fato de que as ditas porções de pino e as ditas porções de bucha têm posições de engatamento quando a dita alça está numa posição apurada para impedir a separação das ditas porções de soquete sob carga para soltar a dita alça.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de março de 1961, sob o n.º 99.567.

(N.º 53.814 — 27-10-65 — Cr\$ 106.)

TERMO DE PATENTE N.º 119.508

De 17 de maio de 1960

Shell Internationale Research Maaschappij N.V. — Holanda.

Título: "Processo para a produção e aplicação de novas resinas alquídicas".

Pontos característicos

1.º — Um processo para a preparação de resinas alquídicas, caracterizado porque um ou mais ésteres de epoxi-alquila de ácidos monocarboxílicos, a saber, ésteres de ácidos monocarboxílicos, alifáticos ou cicloalifáticos, contendo mais de 4 átomos de carbono na parte ou componente ácido e contendo um grupo epoxi na parte ou componente álcool dos ésteres, são reagidos com um ou mais ácidos carboxílicos polibásicos ou seus anidridos.

2.º — Um processo de acordo com o ponto precedente, caracterizado porque os ácidos monocarboxílicos são ácidos em que o átomo de carbono, a que está ligado diretamente o grupo carboxila, é um átomo de carbono terciário ou quaternário.

3.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os ditos ácidos são ácidos alfa-mono-alquil-alcano-monocarboxílicos ou ácidos alfa-dialquil-alcano-monocarboxílicos.

4.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os ácidos têm mais que 8 átomos de carbono na molécula.

5.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os ácidos são ácidos obtidos pela reação de monóxido de carbono e água com uma ou mais resinas olefinas, tendo pelo menos 8 e não mais que 18 átomos de carbono na molécula.

6.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque os ésteres de epoxi-alquila são ésteres de glicidila.

7.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o ácido carboxílico polibásico usado é ácido ftálico.

8.º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a reação é realizada na presença de uma ou mais bases de Lewis, tais como compostos hidroxilados, aminas, amidas de ácido mercaptans, sulfoxídeos ou dissulfuretos de alquila.

9.º — Um processo de acordo com o ponto 8, caracterizado porque a reação é realizada na presença de um ou mais compostos poli-hidroxilados.

10.º — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque o composto poli-hidroxilado é plicerol ou penta-eritritol.

11.º — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque os compostos poli-hidroxilados são tais que, neles, pelo menos dois grupos hidroxila estão separados por uma cadeia tendo pelo menos 4 átomos.

12.º — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque os átomos da dita cadeia não estão diretamente ligados a outros grupos hidroxila.

13.º — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o composto poli-hidroxilado é o trietileno-glicol.

14.º — Um processo de acordo com o ponto 11 ou 13, caracterizado por-

PATENTES DE INVENÇÃO

Invenção feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial.
Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

que o composto poli-hidroxiado é o pentano-diol.

15 — Um processo de acordo com o ponto 11 ou 12, caracterizado porque o composto polihidroxiado é hexano-diol.

16 — Processo de acordo com o ponto 11 ou 12, caracterizado porque o composto poli-hidroxiado é trimetilol-propano.

17 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado porque, antes de serem convertidos nas resinas alquídicas, os ésteres de epoxi-alquila são tratados com um líquido orgânico polar e água quer separadamente pelo dito líquido orgânico polar e pela água, quer simultaneamente por uma mistura dos dois, de preferência simultaneamente.

18 — Um processo de acordo com o ponto 17, caracterizado porque o líquido orgânico polar é um álcool alifático inferior.

19 — Processo de acordo com o ponto 18, caracterizado porque o álcool alifático inferior é o metanol.

20 — Um processo de acordo com o ponto 18, caracterizado porque o álcool alifático inferior é o etanol.

21 — Processo de acordo com o ponto 17, caracterizado porque o líquido orgânico polar é uma cetona alifática inferior.

22 — Um processo de acordo com o ponto 21, caracterizado porque a cetona é a acetona.

23 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 17 a 22, caracterizado porque os ésteres de epoxi-alquila são tratados como uma solução do éster em um hidrocarboneto líquido aromático.

24 — Processo de acordo com o ponto 23, caracterizado porque o hidrocarboneto líquido aromático é o xileno.

25 — Um processo para a preparação de resinas alquídicas, substancialmente como aqui antes definido, com especial referência aos exemplos dados.

26 — Um processo para a produção de composições adequadas para uso como tintas, lacas ou vernizes, caracterizado por incorporar às mesmas ou às respectivas matérias componentes, uma ou mais resinas alquídicas obtidas pelo processo de qualquer dos pontos 1 — 25.

27 — Um processo para a fabricação ou revestimento de artigos moldados, caracterizado por compreender a aplicação, para esse fim, de uma ou mais resinas alquídicas obtidas pelo processo de qualquer dos pontos 1 a 25, respectivamente na forma das composições de acordo com o ponto 26.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Holanda, em 19 de maio de 1959 e 20 de abril de 1960, sob ns. 239.308 e 250.691, respectivamente.
(N.º 53.829 — 27-12-65 — Cr\$ 36.)

TERMO N.º 133.646

Data: 24 de outubro de 1961

Requerente: British Industrial Plastics Limited — Inglaterra.

Título: Composições de Poliésteres para moldagem.

1 — Uma composição para moldagem, caracterizada por compreender uma resina

de poliéster, um monômero copolimerizável, uma carga mineral e um material polimérico termoplástico, que não é convertido em um material termofixo pelo monômero copolimerizável.

2 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 1, caracterizada porque o material polimérico é solúvel em ou incha no monômero copolimerizável, pelo menos quando eles são aquecidos juntos.

2 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque o material polimérico está em forma finamente dividida.

4 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o material polimérico é finamente dividido, de modo suficiente para passar completamente através de uma peneira de malha 44 B.S.

5 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizada porque a carga mineral compreende uma mistura de uma carga pulverizada e um reforço de fibra.

6 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 5, caracterizada porque a carga pulverizada é carbonato de cálcio e o reforço de fibra é de fibras de vidro.

7 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado por compreender de 2 a 14% em peso do material polimérico.

8 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 7, caracterizada por compreender cerca de 10% em peso do material polimérico.

9 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizada por compreender de 5 a 10% em peso do monômero copolimerizável.

10 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 9, caracterizada por compreender cerca de 3% em peso do monômero copolimerizável.

11 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizada por conter um lubrificante interno para o molde.

12 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 11, caracterizada porque o lubrificante interno para o molde é o ácido esteárico, o estearato de zinco ou o estearato de magnésio.

13 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 3 a 12, caracterizada porque antes de sua incorporação à composição, o material polimérico é reduzido ao estado de finamente dividido, por trituração.

14 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 3 a 12, caracterizado porque o material polimérico é incorporado à composição por tratamento da carga mineral com uma solução do material polimérico, e o solvente é depois expulso.

15 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 3 a 12, caracterizado porque o

material polimérico é incorporado à composição por tratamento da carga mineral com uma emulsão do material polimérico e a fase líquida da emulsão é então expulsa.

16 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 15, caracterizada porque o material polimérico é polistireno e o monômero copolimerizável é estireno, viniltolueno ou uma mistura de partes iguais, em peso, de estireno e metacrilato de metila.

17 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 15, caracterizada porque o material polimérico é metacrilato de polimetila e o monômero copolimerizável é estireno, vinil-tolueno, ftalato de dialila ou uma mistura de partes iguais, em peso, de estireno e metacrilato de metila.

18 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 15, caracterizada porque o material polimérico é acetato de polivinila e o monômero polimerizável é estireno ou ftalato de dialila.

19 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 15, caracterizada porque o material polimérico é propionato de celulose e o monômero copolimerizável é estireno ou ftalato de dialila.

20 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, caracterizada porque é auto-extintora.

21 — Uma composição para moldagem de acordo com o ponto 20, caracterizada porque é acionada a ela, ainda, uma substância clorada de alto peso molecular, a fim de impedir a redução das propriedades de auto-extinção resultante do uso de um material polimérico que queima com facilidade.

22 — Uma composição para moldagem de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 21, substancialmente como descrito acima, com referência aos exemplos dados.

(N.º 54.243 — 30 de dezembro de 1965. — Cr\$ 11).

TERMO DE PATENTE N.º 126.071

de 23 de janeiro de 1961

General American Transportation Corporation — Estados Unidos da America.

Título "Sistemas e Processos de Transportes de Cargas".

1 — Um vagão ferroviário para transportar indiscriminadamente um semi-reboque rodoviário do tipo que inclui uma extremidade portadora de rodas rodoviárias e uma extremidade dianteira portadora de um pino mestre e de um transportador de carga do tipo que inclui um chassis portador de rolos inferiores, caracterizado pelo fato do dito vagão ferroviário compreender uma armação oca longitudinalmente disposta, um par de truques sustentando as extremidades opostas da dita armação, uma estrutura conduzida pela dita armação para sustentar ou um semi-

reboque ou um transportador de carga montado sobre a sua parte superior e para acomodar deslocamentos limitados do semi-reboque ou transportador de carga montado no sentido longitudinal da dita armação, um dispositivo amortecedor conduzido por disposto no interior da armação oca, um primeiro engate conduzido pela dita armação e seletivamente deslocável entre uma posição de armazenamento disposto estreitamente adjacente à parte superior da dita armação e uma posição ereta disposta bem acima da parte superior da dita armação, o dito primeiro engate na sua posição de armazenamento sendo disposto em relação de não interferência com o chassis de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação, dispositivos incluindo o dito primeiro engate na sua posição ereta para interligar o dito dispositivo e o pino mestre de um semi-reboque montado sobre a parte superior da dita armação de forma à proporcionar o amortecimento de choques entre a dita armação e o semi-reboque montado, um segundo engate conduzido pela dita armação e seletivamente deslocável entre uma posição de armazenamento disposto estreitamente adjacente à parte superior da dita armação e uma posição ereta disposta bem acima da parte superior da dita armação, o dito segundo engate na sua posição de armazenamento sendo disposto em relação de não interferência com o chassis de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação, e dispositivos incluindo o dito segundo engate na sua posição ereta para interligar o dito dispositivo e o chassis de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação de forma à proporcionar o amortecimento de choques entre a dita armação e o transportador de carga montado.

2 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do semi-reboques rodoviário à ser transportador ser de um tipo que inclui uma extremidade portadora simultaneamente de rodas rodoviárias de bitola rodoviária padrão e de rolos para via permanente de bitola estreita predeterminada pendentes na mesma e dispostos para o interior e acima das rodas rodoviárias conduzidas dessa maneira, os rolos inferiores conduzidos pelo chassis do transportador de carga são rolos para via permanente da dita bitola e a serem rolos para via permanente de determinada bitola estreita, as rodas rodoviárias conduzidas pela extremidade posterior do semi-reboque são de bitola rodoviária padrão, a estrutura conduzida pela armação inclui um par de plataforma lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas respectivamente conduzidas pelos lados opostos da mesma e dispostas abaixo de sua parte superior e determinando uma via rodoviária de bitola rodoviária padrão, a dita via rodoviária sendo disposta para se acoplar com as rodas rodoviárias conduzidas pela extremidade posterior do semi-reboque de forma à montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação e um par de trilhos lateralmente espaçados e longitudinalmente dispostos conduzidos pela parte superior da dita armação

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mação e determinando uma via permanente da dita bitola estreita predefinida a dita via permanente sendo disposta para se acoplar com os rolos para trilho conduzidos pelo chassis do transportador de carga de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação, e os primeiros e segundo engates em suas respectivas posições de armazenagem estão dispostas entre e abaixo dos trilhos da dita via permanente.

4 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato dos primeiros e segundo engates conduzidos pela armação óca serem seletivamente deslocáveis entre uma posição de armazenagem disposta no interior da dita armação óca e abaixo da sua parte superior a uma posição ereta disposta para o exterior da dita armação óca e bem acima da sua parte superior.

5 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 1 à 4, caracterizado pelo fato do dispositivo amortecedor se estender longitudinalmente no interior da armação óca, os primeiros e segundo engates são longitudinalmente inter espaçados e respectivamente dispostos adjacentes as extremidades opostas do dito dispositivo, o dito primeiro engate na sua posição ereta é ligado com a extremidade adjacente do dito dispositivo, e dispositivos são conduzidos pela extremidade superior do dito primeiro engate para ligarem e desligarem seletivamente o pino mestre de um semi reboque montado sobre a parte superior da dita armação, dessa forma o dito primeiro engate e o dito dispositivo podem interligar o semi reboque montado e a dita armação para proporcionar amortecimento de choques entre os mesmos; e o dito segundo engate na sua posição ereta é ligado com a extremidade oposta adjacente do dito dispositivo, e dispositivos são conduzidos pela extremidade superior do dito segundo engate para ligarem e desligarem seletivamente o chassis de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação, em consequência do que o transportador de carga montado e a dita armação para proporcionar o amortecimento de choques entre os mesmos.

6 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da armação longitudinalmente disposta ser adaptada para sustentar um semi reboque de tipo que inclui uma extremidade dianteira portadora de um pino mestre montado sobre sua parte superior; um montante é montado sobre, sua parte superior; um montante, digo, dita armação para pivotantes com relação à mesma em torno de um eixo transversalmente disposto, o dito montante sendo seletivamente deslocável pivotadamente entre uma posição de armazenagem disposta estreitamente adjacente à parte superior da dita armação e uma posição ereta disposta bem acima da sua parte superior, dito dispositivo amortecedor e limitador de deslocamentos é conduzido pela dita armação; dispositivos são proporcionados para ligarem seletivamente o dito montante na sua posição ereta e o dito dispositivo, o dito montante na sua posição ereta sendo propelido na dita posição ereta sendo ligado para uma posição perpendicular normal e sendo pivotável para diante e para

trás com respeito ao mesmo e longitudinalmente a dita armação contra a propensão do dito dispositivo ligado; uma cabeça é conduzida pela extremidade superior do dito montante e adaptada para ser disposta na posição ereta do dito montante, abaixo e em relação de apoio com a extremidade dianteira de um reboque montado sobre a parte superior da dita armação; e um mecânico conduzido pela dita cabeça e adaptado para cooperar com o pino mestre conduzido pela extremidade dianteira apoiada de um reboque montado sobre a parte superior da dita armação, o dito mecanismo sendo seletivamente operável para posições ativa e inativa com respeito ao pino mestre cooperante e o dito mecanismo na sua posição ativa ligando e retendo o pino mestre cooperante e na sua posição inativa desligando e liberando o pino mestre cooperante, a dita cabeça e um reboque ligado montado sobre a parte superior da dita armação efetuando movimento correspondentes ao dito montante na sua posição ereta para diante e para trás com respeito à sua posição perpendicular normal e longitudinalmente à dita armação em consequência disto o dispositivo ligado limita o amortecedor os deslocamentos do reboque montado longitudinalmente à dita armação.

7 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato da armação incluir uma longarina central óca longitudinalmente disposta; o par de truques sustenta as extremidades opostas da dita longarina central, a dita longarina central sendo adaptada para sustentar um reboque montado sobre sua parte superior; o montante é montado sobre a parte superior; o montante é montado sobre a dita longarina central para movimentos pivotantes com respeito à mesma em torno de um eixo transversalmente disposto em relação a mesma, o dito montante sendo seletivamente deslocável pivotadamente entre uma posição de armazenagem disposta no interior da dita longarina central óca e abaixo da sua parte superior e uma posição ereta disposta para o exterior da dita longarina central óca e acima da sua parte superior; e o dispositivo amortecedor e limitador de deslocamento é conduzido pela dita longarina central.

8 — O vagão ferroviário, de acordo com os pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato da cabeça conduzida pela extremidade superior do montante e um reboque montado sobre a parte superior da dita longarina central serem deslocáveis como uma unidade longitudinalmente à dita longarina central, efetuando movimentos pivotantes correspondentes do dito montante na sua posição ereta para diante e para trás com respeito à sua posição perpendicular normal e longitudinalmente à dita longarina central, dessa forma o dispositivo ligado estreita predefinida, a estrutura conduzida pela armação inclui um par de trilhos inter espaçados lateralmente e longitudinalmente dispostos conduzidos pela parte superior da armação e definindo uma via permanente da dita bitola estreita predefinida, a dita via permanente, da dita bitola estreita predefinida, a dita via perto, sendo disposta para

se acoplar com qualquer um dos rolos para via permanente conduzidos pela extremidade posterior do semi reboque ou com os rolos para via permanente conduzidos pelo chassis do transportador de carga de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação, e os primeiros e segundo engates na suas respectivas posições de armazenagem estão dispostos entre e abaixo dos trilhos da dita via permanente.

3 — O vagão ferroviário de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos rolos inferiores conduzidos pelo chassis do transportador de carga e amortecidos os deslocamentos do reboque montado longitudinalmente à dita longarina central.

9 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 6, 7 ou 8, caracterizado por dispositivos que montam a extremidade inferior do montante sobre a armação para movimentos pivotantes com respeito a mesma em torno de um eixo transversalmente disposto, e uma via permanente longitudinalmente disposta conduzida pela dita armação para orientar os movimentos pivotantes do dito montante.

10 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 6 à 9, caracterizado por um esteio ou pontal para deslocamento pivotadamente seletivamente o montante, dispositivos montando uma extremidade do dito esteio sobre a parte intermediária do dito montante para movimentos pivotantes com respeito ao mesmo em torno de um eixo transversalmente disposto em relação à armação, e dispositivos montando a extremidade oposta do dito esteio para movimentos longitudinais guiados ao longo da via permanente, dessa forma os movimentos pivotantes do dito montante são guiados pelo dito esteio cooperando com a dita via permanente.

11 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 6 à 10 caracterizado por um mecanismo de tranqueta tendo uma posição armação ligando o montante na sua posição ereta com o dispositivo amortecedor e limitador de deslocamentos e uma posição desarmada desligando o dito montante do dito dispositivo, dispositivos sensíveis ao movimento pivotante do dito montante para sua posição ereta para armar o dito mecanismo de tranqueta, um elemento operacional para desarmar o dito mecanismo de tranqueta, o dito montante sendo propelido para sua posição de armazenagem, assim o dito montante é pivotado para sua posição de armazenagem em resposta ao desengate ou desarmar do dito mecanismo de tranqueta.

12 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 6 à 11, caracterizado pelo fato da cabeça conduzida pela extremidade superior do montante ser portadora de um mecanismo de travamento adaptado para cooperar com o pino mestre montado na dita extremidade dianteira apoiada de um reboque montado sobre a parte superior da armação, o dito mecanismo de travamento sendo seletivamente operável para uma posição travada ligando e retendo o pino mestre cooperante e para uma posição destravada desligando e liberando o pino mestre cooperante.

13 — O vagão ferroviário de acordo com qualquer um dos pontos 6 à 12,

caracterizado pelo fato do montante ser orientado pela ação da ação da gravidade para sua posição de armazenagem e dispositivos de contrapeso se opõem ao movimento pivotante do dito montante para sua posição de armazenagem, para dessa forma reduzir ao mínimo o torque requerido para pivotar o dito montante de sua posição de armazenagem para sua posição ereta.

14 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 6 à 13, caracterizado por um par de plataformas espaçadas lateralmente e longitudinalmente dispostas conduzidas pela armação respectivamente adjacentes aos seus lados opostos e constituindo uma via rodoviária da bitola rodoviária padrão, desse modo a dita via rodoviária é disposta para se acoplar com o sustentador as rodas rodoviárias de um semi reboque, de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação para deslocamento longitudinal ao seu longo, e um par de guias de rodas lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas conduzidas pela dita armação e respectivamente dispostas em lados opostos da sua linha central, cada uma das ditas guias de rodas sendo disposta continuamente à borda interna da adjacente das ditas plataformas e sobressaindo acima das mesmas, a distância lateralmente entre cada uma das ditas guias de roda e a borda externa da oposta das ditas plataformas sendo algo maior que a bitola rodoviária padrão das rodas trazeiras de um semi reboque montado sobre a parte superior da dita armação, para desse modo prevenir positivamente o deslocamento lateral de um semi reboque montado da parte superior da dita armação, cada uma das ditas guias de roda também sendo provida de uma superfície de atrito lisa voltada para o exterior apropriada para se acoplar com a superfície interna adjacente da roda rodoviária associada de um semi reboque montado sobre a parte superior da dita armação consequente ao deslocamento longitudinal do mesmo ao longo da dita armação na eventualidade de um substancial desalinhamento entre a linha central da dita armação e a linha central do semi reboque montado, desse modo a dita primeira guia de roda exerce uma força reativa lateralmente para o exterior sobre a superfície interna acoplada da primeira roda rodoviária tendendo à girar a extremidade posterior do semi reboque montado de forma a reduzir ao mínimo o supra dito desalinhamento para efetuar assim a centralização do semi reboque montado com respeito à dita armação.

15 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de cada uma das guias de roda consistir essencialmente de uma estrutura tubular alongada se estendendo substancialmente de uma extremidade à outra da armação.

16 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 6 à 15, caracterizado pelo fato da armação longitudinalmente disposta ser uma armação estreita, óca, em forma de caixa, a distância perpendicular entre a parte superior da dita armação e a pista rodoviária de bitola rodoviária padrão é menor que a distância perpendicular entre a parte

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados

inferior do semi-reboque e as partes interiores das rodas rodoviárias por ele conduzidas, dessa forma a dita pista rodoviária é disposta para se acoplar com o sustentador das rodas rodoviárias de um semi-reboque de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação e em relação de acavalgamento com a mesma e com a parte inferior do semi-reboque disposto acima da parte superior da dita armação e fora de contacto com a mesma, e cada uma das guias de roda é disposta lateralmente para o exterior do lado adjacente da dita armação e abaixo da sua parte superior e acima da associada das plataformas e adjacente à sua borda inferior.

17 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do par de guias de rodas lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas ser respectivamente conduzidas pelas bordas internas das plataformas.

18 — O vagão ferroviário de acordo com o ponto 17 ou 16, caracterizado pelo fato de cada uma das plataformas incluir uma chapa metálica tendo um verdugo interna voltado para cima, e um par de guias de roda tubulares longitudinalmente dispostas respectivamente conduzidas pelos ditos verdugos ou ressaltos.

19 — O vagão ferroviário de acordo com qualquer um dos pontos 16, 17 ou 18, caracterizado pelo fato da armação em forma de caixa compreender uma longarina central óca estreita incluindo um par de vigas em lateralmente espaçadas e longitudinalmente dispostas e a posição de cada uma das guias de roda previnir positivamente o acoplamento da superfície interna da roda rodoviária adjacente conduzida pelo semi-reboque montado, com o flange superior conduzido pela viga em adjacente da dita longarina central de forma a prevenir dano à roda rodoviária adjacente.

20 — O vagão ferroviário, de acordo com qualquer um dos pontos 6 a 19, caracterizado pelo fato da armação incluir uma longarina central longitudinalmente disposta; os truques sustentam as extremidades opostas da dita longarina central e as plataformas, montante, e o dispositivo são montados sobre ou conduzidos pela dita longarina central, a posição de armazenagem do dito montante sendo disposta no interior da dita longarina central óca e abaixo da sua parte superior e a posição ereta do mesmo disposta para o exterior da dita longarina central óca e acima da sua parte superior.

21 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 20, caracterizado pela relação rodoviária do tipo que inclui adaptação para transportar um semi-extremidade posterior portadora de ambas rodoviárias de bitola rodoviária padrão e rolos para trilhos de determinada bitola estreita pendente do mesmo e dispositivos para o interior de acima das rodas rodoviárias por ele conduzidas e uma extremidade dianteira portadora de um pino mestre. O dito vagão ferroviário incluindo um par de trilhos lateralmente espaçados e longitudinalmente dispostos proporcionados sobre a parte superior da longarina central e constituindo uma via permanente da dita bitola estreita predeterminada, a

dita via permanente sendo disposta para se acoplar com e sustentar os rolos para trilho conduzidos pelo reboque de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita longarina central em relação de acavalgamento com a mesma e com as rodas rodoviárias de reboque sobressaindo lateralmente para o exterior dispostos opostos da dita longarina central.

22 — O vagão ferroviário de acordo com o ponto 1, caracterizado pela adaptação para transportar de carga do tipo que inclui um chassis portador de rolos para trilho inferiores de determinada bitola estreita; o dito vagão ferroviário compreendendo uma armação em forma de caixa óca estreita longitudinalmente disposta, um par de truques de bitola ferroviária padrão sustentando as extremidades opostas da dita armação, um par de trilhos lateralmente espaçados e longitudinalmente dispostos conduzidos pelo parte superior da dita armação e definindo uma via permanente da dita bitola estreita determinada, a dita via permanente sendo disposta para se acoplar com os rolos para trilho conduzidos pelo chassis do transportador de carga de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação e a montar o mesmo sobre a parte superior da dita armação e a acomodar deslocamentos limitados do transportador de carga montado longitudinalmente à dita armação, um dispositivo amortecedor conduzido por o disposto no interior da dita armação óca, um engate conduzido pela dita armação e localizado entre os trilhos da dita via permanente, o dito engate sendo montado sobre a dita armação para deslocamento longitudinal limitado com respeito à mesma e ligado com o dito dispositivo, o dito engate sendo seletivamente deslocável entre uma posição de armazenagem disposta no interior da dita armação óca e abaixo da sua parte superior e uma posição ereta disposta para o exterior da dita armação óca e bem acima da sua parte superior, o dito engate na sua posição de armazenagem sendo disposto em relação de não interferência com o chassis de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação, o dito engate na sua posição ereta sendo disposto em relação de interferência com o chassis de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação, dispositivos para deslocarem seletivamente o dito engate entre sua posição de armazenagem e ereta, um mecanismo conduzido pela extremidade superior do dito engate e seletivamente operável entre posições de engate e desengate com o chassis cooperante de um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação, e dispositivos para operarem seletivamente o dito mecanismo entre suas posições de desengate e engate, dessa forma um transportador de carga montado sobre a parte superior da dita armação e engatado com o dito engate na sua posição ereta recebe protecção do dito dispositivo contra choques longitudinais oriundos da dita armação.

23 — O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato dos dispositivos para seletivamente acionarem o mecanismo serem sensíveis aos deslocamentos do en-

gate de sua posição de armazenagem para sua posição ereta para operarem o dito mecanismo de sua posição de desengate para sua posição engatada e sensíveis ao deslocamento do dito engate de sua posição ereta para sua posição de armazenagem para operarem o dito mecanismo de sua posição de engate para sua posição de desengate.

24º) O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 1, caracterizado pela adaptação para transportar indiscriminadamente semi-reboques rodoviários do primeiro e segundo tipos, no qual o primeiro tipo de reboque inclui uma extremidade posterior portadora de rodas rodoviárias de bitola rodoviária padrão e uma extremidade dianteira portadora de um pino-mestre, e o segundo tipo de reboque incluindo uma extremidade posterior portadora de ambas rodas rodoviárias de bitola rodoviária padrão e rolos para trilhos de determinada bitola estreita pendentes do mesmo e dispostos para o interior de e acima das rodas rodoviárias conduzidas desse modo e uma extremidade dianteira portadora de um pino mestre; o dito vagão ferroviário compreendendo uma longarina central óca longitudinalmente disposta, um par de truques sustentando as extremidades opostas da dita longarina central, um par de trilhos lateralmente espaçados e longitudinalmente dispostos proporcionados na parte superior da dita longarina central e constituindo uma via permanente da dita bitola estreita predeterminada, um par de plataformas longitudinalmente dispostas e lateralmente espaçadas conduzidas pelos lados opostos da dita longarina central e se projetando lateralmente para o seu exterior e dispostas abaixo da sua parte superior constituindo uma via rodoviária da dita bitola rodoviária padrão, a dita via rodoviária sendo disposta para se acoplar com e sustentar as rodas rodoviárias do reboque do primeiro tipo de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita longarina central em relação de acavalgamento com a dita via permanente e com a parte inferior do mesmo disposta acima da dita via e fora de contacto com a mesma, a dita via sendo disposta para se acoplar com e sustentar os rolos para trilhos conduzidos pelo reboque do segundo tipo de forma a montar o mesmo sobre a parte superior da dita longarina central com as rodas rodoviárias de mesmo se projetando lateralmente para o seu exterior sobre a dita via rodoviária com as rodas rodoviárias do mesmo dispostas acima da dita via rodoviária e fora de contacto com a mesma, um montante montado sobre a dita longarina central para movimentos pivotantes com respeito à mesma em torno de um eixo transversalmente disposto, o dito montante sendo seletivamente deslocável, pivotavelmente entre uma posição de armazenagem disposta no interior da dita longarina central óca e abaixo da sua parte superior e uma posição ereta disposta para o exterior da dita longarina central óca e acima da sua parte superior, um dispositivo amortecedor e limitador de deslocamentos conduzido pela dita armação, dispositivos para ligarem seletivamente o dito montante na sua posição ereta e o dito dispositivo, o dito montante na sua posição ereta

sendo propellido pelo dito dispositivo ligada para uma posição atitude perpendicular normal e sendo pivotável para diante e para traz com respeito ao mesmo e longitudinalmente à dita longarina central contra a propensão do dito dispositivo ligado, uma cabeça conduzida pela extremidade superior do dito montante e adaptada para ser disposta na posição ereta do dito montante abaixo e em relação de apoio com a extremidade dianteira de um reboque montado sobre a parte superior da dita longarina central e indiferentemente ao tipo do reboque, e um mecanismo conduzido pela dita cabeça e adaptado para cooperar com o pino-mestre conduzido pela extremidade dianteira apoiada de um reboque montado sobre a parte superior da dita longarina central, o dito mecanismo sendo seletivamente operável para posições ativa e inativa com respeito ao pino-mestre cooperante e o dito mecanismo na sua posição ativa ligando a retendo o pino-mestre cooperante e na sua posição inativa desligando e liberando o pino-mestre cooperante, a dita cabeça e um reboque ligado montado sobre a parte superior da dita longarina central sendo deslocáveis como uma unidade longitudinalmente à dita longarina central efetuando movimentos pivotantes correspondentes do dito montante na sua posição ereta para diante e para traz com respeito à sua atitude perpendicular normal e longitudinalmente à dita longarina central, desse modo o dito dispositivo ligado limita e amortece os deslocamentos do reboque montado longitudinalmente à dita longarina central e indiferentemente ao seu tipo.

25º) O vagão ferroviário, de acordo com o ponto 24, caracterizado pelo fato dos truques serem de bitola rodoviária padrão que é mais ampla que a bitola estreita predeterminada da dita via permanente e mais estreita que a dita bitola rodoviária

26º) Um engate para um semi-reboque rodoviário caracterizado por uma armação longitudinalmente disposta, um montante montado sobre a dita armação para movimentos pivotantes com respeito à mesma em torno de um eixo transversalmente disposto, o dito montante sendo seletivamente deslocável pivotavelmente entre uma posição de armazenagem disposta estreitamente adjacente à parte superior da dita armação e uma posição ereta disposta bem acima da sua parte superior, um dispositivo amortecedor e limitador de deslocamentos conduzido pela dita armação, dispositivos para ligarem seletivamente o dito montante na sua posição ereta e o dito dispositivo o dito montante na posição ereta sendo preellido pelo dito dispositivo ligado para uma posição perpendicular normal e sendo pivotável para diante e para traz com respeito à mesma e longitudinalmente à dita armação contra a propensão do dito dispositivo ligado, e um mecanismo de quinta roda conduzido pela extremidade superior do dito montante e adaptado para ser disposto na posição ereta do dito montante abaixo e em relação de apoio com a extremidade dianteira de um semi-reboque cooperante, o dito mecanismo de quinta-roda também sendo seletivamente operável para posições ativa e inativa com respeito ao pino-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial; § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, comeará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

mestre cooperante conduzido pela extremidade dianteira do semi-reboque sustentado, o dito mecanismo de quinta roda na sua posição ativa ligando e retendo o pino-mestre cooperante e na sua posição inativa desligando e liberando o pino-mestre cooperante, o dito mecanismo de quinta roda e um semi-reboque ligado sendo deslocáveis como uma unidade longitudinalmente à dita armação efetuando movimentos pivotantes correspondentes do dito montante na sua posição ereta para diante e para traz com respeito à sua atitude perpendicular normal e longitudinalmente à dita armação, desse modo o dito dispositivo ligado limita o amortecedor os deslocamentos do semi-reboque ligado longitudinalmente à dita armação.

27º) O engate, de acordo com o ponto 26, caracterizado pelo fato do montante na sua posição ereta ser propulso pelo dispositivo ligado para uma atitude perpendicular normal inclinada para traz em relação à vertical e ser pivotável com respeito à mesma contra a tendência do dito dispositivo ligado, desse modo os movimentos para frente e para traz do dito montante com respeito à sua atitude perpendicular normal e no sentido longitudinal da dita armação efetuam movimentos para cima e para baixo correspondentes da sua extremidade superior com relação à dita armação.

28º) O engate, de acordo com o ponto 26 ou 27, caracterizado pelo fato do mecanismo de quinta roda e da extremidade dianteira de um semi-reboque ligado serem deslocáveis como uma unidade verticalmente com respeito à armação efetuando movimentos pivotantes correspondentes do montante na sua posição ereta para cima e para baixo com respeito à sua atitude perpendicular normal e no sentido vertical da dita armação, dessa forma o dispositivo ligado limita e amortece os deslocamentos do semi-reboque ligado no sentido vertical da dita armação.

29º) O engate, de acordo com qualquer dos pontos 26 a 28, caracterizado pelo fato de um mecanismo amortecedor ser conduzido pela extremidade superior do montante e o mecanismo de quinta roda ser conduzido pelo dito mecanismo amortecedor e adaptado para ser disposto na posição ereta do dito montante abaixo e em relação de sustentação com a extremidade dianteira de um semi-reboque cooperante.

30º) O engate, de acordo com qualquer um dos pontos 26 a 29, caracterizado pelo fato do mecanismo de quinta roda incluir uma cabeça montada sobre a extremidade superior do montante para movimentos pivotantes com respeito ao mesmo em torno de um eixo transversalmente disposto, à dita cabeça na posição ereta do dito montante sendo adaptada para ser disposta abaixo e em relação de sustentação com a extremidade dianteira de um semi-reboque cooperante, e um mecanismo de travamento conduzido pela dita cabeça e seletivamente operável para posições travada e destravada com respeito ao pino-mestre cooperante conduzido pela extremidade dianteira do semi-reboque, sustentado.

31º) O engate de acordo com qualquer um dos pontos 26 a 30, caracterizado pelo fato de um par de ressaltos lateralmente espaçados e

externamente salientes serem conduzidos pela extremidade superior do montante, dispositivos incluindo um par de pinos axialmente alinhados e lateralmente espaçados ligando a cabeça com os ditos ressaltos para movimentos pivotantes com relação ao dito montante em torno de um eixo transversalmente disposto e dispositivos incluindo um par de elementos elásticos lateralmente espaçados atuando entre o dito montante e a dita cabeça para orientarem a dita cabeça para uma atitude normalmente disposta essencialmente perpendicularmente ao eixo geométrico do dito montante na sua posição ereta.

32º) O engate, de acordo com os pontos 26 a 31, caracterizado por um par de suportes aericamente espaçados e longitudinalmente dispostos, um elemento se estendendo totalmente entre os ditos suportes e montado juntando às suas extremidades opostas sobre os ditos suportes para rotação em torno de seu próprio eixo, um montante rigidamente fixado pela sua extremidade inferior à parte intermediária do dito elemento, dessa forma o dito montante é montado para movimentos pivotantes com o dito elemento e em torno do seu eixo se estendendo transversalmente aos ditos suportes, o dito montante sendo seletivamente deslocável pivotamente entre uma posição de armação geométrica em posição ereta, o dito montante na sua posição de armação sendo disposto entre os ditos suportes e na sua posição ereta sendo disposto afastado dos ditos suportes, um dispositivo amortecedor e limitador de deslocamento conduzido pelos ditos suportes, um mecanismo de engate tendo uma posição armada ou engatada ligando o dito montante com o dito dispositivo e uma posição desarmada ou desengatada desligando o dito montante do dito dispositivo, dispositivos sensíveis ao deslocamento pivotante do dito montante para sua posição ereta para armarem o dito mecanismo de engate ou tranqueta, o dito montante na sua posição ereta sendo propulso pelo dito dispositivo ligado para uma atitude perpendicular normal e sendo pivotável para diante e para traz com respeito ao mesmo longitudinalmente aos ditos suportes contra a propensão do dito dispositivo ligado, dispositivos operando para desarmar o dito mecanismo de engate, o dito montante sendo propulso para sua posição de armazenamento dessa forma o dito montante é pivotado para sua posição de armazenamento em resposta ao desengate ou desarmamento do dito mecanismo de engate, e um mecanismo de quinta roda conduzido pela extremidade superior do dito montante e apropriado para ser disposta, na posição ereta do dito montante e apropriado para ser disposta, na posição ereta do dito montante, abaixo e em relação de apoio com a extremidade dianteira de um semi-reboque cooperante, dito mecanismo de quinta roda também sendo seletivamente operável para posições ativa e inativa com respeito ao pino-mestre cooperante conduzido pela extremidade dianteira do semi-reboque sustentado, o dito mecanismo de quinta roda na sua posição ativa ligando e retendo o pino-mestre cooperante e na sua posição inativa desligando e liberando o pino-

mestre cooperante, o dito mecanismo de quinta roda e um semi-reboque ligado sendo deslocáveis como uma unidade longitudinalmente aos ditos suportes efetuando movimentos pivotantes correspondentes do dito montante na sua posição ereta para diante e para traz com respeito à sua atitude perpendicular normal e longitudinalmente aos ditos suportes, dessa forma o dito dispositivo ligado limita e amortece os movimentos do semi-reboque ligado longitudinalmente aos ditos suportes.

33º) O engate de acordo com o ponto 32, caracterizado pelo fato de uma via permanente longitudinalmente disposta ser conduzida pelos suportes, um eixo ou pontal é pivotamente ligado por uma extremidade do mesmo com a parte intermediária do montante para movimentos pivotantes com respeito a um eixo transversalmente disposto aos ditos suportes, a extremidade oposta a do dito eixo é montado para movimentos longitudinais guiados ao longo da dita via permanente, em consequência disto os movimentos pivotantes do dito montante são guiados pelo dito eixo cooperando com a dita via permanente, e o dito montante na sua posição ereta é propulso através do dito eixo pelo dispositivo ligado.

34º) O engate, de acordo com o ponto 32, ou 33, caracterizado pelo fato de dispositivos, inclusive elementos elásticos, serem dispostos entre as extremidades opostas do elemento lateralmente disposto e os suportes para manterem o dito elemento sobre os ditos suportes para rotação em torno de seu próprio eixo.

35º) O engate, de acordo com qualquer um dos pontos 32 a 34, caracterizado pelo fato do montante ser propulso pela ação da gravidade para sua posição de armazenamento e dispositivos de contra-peso ou compensadores são dispostos entre o elemento lateralmente disposto e pelo menos um dos suportes se opondo ao movimento pivotante do dito montante para sua posição de armação em, para desse modo reduzirem ao mínimo o torque reativo para pivotar o dito montante de sua posição de armazenamento para sua posição ereta.

36º) O engate e posto no ponto 35 caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos compensadores ou de contra-peso consistirem essencialmente de um elemento elástico que é distendido em consequência do deslocamento pivotante do montante para sua posição de armazenamento exercendo desse modo um torque reativo sobre o dito montante tendente a pivotar mesmo para fora de sua posição de armazenamento e para sua posição ereta.

37º) O engate, de acordo com qualquer um dos pontos 32 a 36, caracterizado pelo fato do elemento lateralmente disposto ser um elemento, lateralmente disposto, de tubo oco tendo uma barra de torção disposta no seu interior e ligada pelas suas extremidades opostas respectivamente com um dos suportes e com o dito elemento, a dita barra de torção sendo construída para movimento pivotante do montante para sua posição de armazenamento exercendo dessa forma um torque reativo sobre o seu montante tendente a pivotar

o mesmo para fora de sua posição de armação e para sua posição ereta.

38º) O engate, de acordo com qualquer um dos pontos 26 a 37, caracterizado pela adaptação para um semi-reboque rodoviário do tipo que inclui uma extremidade posterior portadora de rodas rodoviárias e uma extremidade dianteira portadora de um pino-mestre voltado para baixo, o dito engate compreendendo uma caixa que inclui uma estrutura óca essencialmente em forma de caixa provida de uma extremidade dianteira aberta e um pas superior e inferior verticalmente espaçados, a dita chapa inferior sendo adaptada para se acoplar com e sustentar a extremidade inferior extrema de um pino-mestre cooperante, a dita chapa superior tendo um rasgo guia na mesma provida de uma parte anterior aberta e paredes laterais convergindo para traz para definirem uma posição de encaixe para o pino-mestre cooperante sustentado pela dita chapa inferior, um par de mandíbulas de travamento dispostas no interior da dita cabeça óca e entre as ditas chapas e dispostas em relação lateralmente in-er-para-a e localizadas em lados opostos do dito rasgo-guia, dispositivos montando as ditas mandíbulas de travamento para movimentos pivotantes em torno de um par de eixos perpendicular lateralmente espaçados entre as posições travada e destravada com respeito a um pino-mestre cooperante na sua posição de encaixe e dispositivos para seletivamente constrangerem as ditas mandíbulas de travamento nas suas posições de retenção ou travadas.

39º) O engate, de acordo com o ponto 38, caracterizado pelo fato de um par de elementos retentores ou de travamento ser disposto no interior da cabeça óca e entre as chapas e dispostas em relação lateralmente inter-espaçada e localizadas em lados opostos do rasgo-guia, um par de pinos-pivot perpendicularmente lateralmente espaçados e disposto entre as ditas chapas e respectivamente montam os ditos elementos de travamento para movimentos pivotantes em torno de suas partes intermediárias, as extremidades dianteiras dos ditos elementos de travamento proporcionando respectivamente um par de mandíbulas de retenção deslocáveis entre posições travada e destravada com respeito a um pino-mestre cooperante na sua posição de encaixe, e dispositivos retentores ou limitadores são proporcionados para cooperarem com as extremidades posteriores dos ditos elementos de travamento seletivamente para reterem as ditas mandíbulas de retenção nas suas posições de travamento.

40º) O engate, de acordo com os pontos 38 e 39, caracterizado pelo fato da cabeça óca incluir um bloco disposto no seu interior e montado sobre a chapa inferior para deslocamento longitudinal entre posições avançada e recuada com relação às extremidades posteriores dos elementos de travamento, o dito bloco na sua posição avançada sendo disposto entre as extremidades posteriores dos ditos elementos de travamento restando as mandíbulas de travamento ou retenção na sua posição de travamento, o dito bloco na sua posição recuada sendo disposto afastado das extremidades posteriores dos ditos

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 36 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 90 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

elementos de retenção acomodando o deslocamento das ditas mandíbulas de travamento para sua posição destravada, e dispositivos para deslocarem seletivamente o dito bloco entre suas posições avançada e recuada.

41º) O engate, de acordo com os pontos 38, 39 e 40, caracterizado pelo fato dos dispositivos para movimentarem o bloco incluírem recursos para propelir o dito bloco para sua posição dianteira ou avançada, e um elemento seletivamente operável para deslocar o dito bloco contra a dita orientação para sua posição trazeira ou recuada.

42º) O engate, de acordo com os pontos 38 a 41, caracterizado pelo fato do par de mandíbulas de travamento serem deslocadas com respeito ao pino mestre na sua posição encaixada por dispositivos que incluem uma barra corrediça alongada conduzida pela cabeça e cooperando com as extremidades posteriores dos elementos de travamento para deslocarem seletivamente os ditos elementos de travamento de forma a seletivamente operarem as ditas mandíbulas de retenção entre suas posições travada e destravada, a dita barra corrediça sendo disposta no exterior da dita cabeça e se projetando para a frente da extremidade dianteira da mesma de forma que é facilmente acessível do exterior quando a extremidade dianteira de um semi-reboque é sustentada pela dita cabeça.

43º) Um sistema de transporte de cargas, caracterizado pelo vagão ferroviário de qualquer um dos pontos precedentes um semi-reboque rodoviário incluindo uma extremidade posterior portadora de rodas rodoviárias e uma extremidade dianteira portadora de um pino-mestre, um trator portados de rodas rodoviárias, um primeiro mecanismo de quinta roda conduzido pela extremidade posterior do dito trator e adaptado para sustentar a extremidade dianteira do dito reboque e seletivamente para

acoplar e desacoplar o dito pino-mestre, dispositivos conduzidos pelo dito trator para operarem o dito primeiro mecanismo de quinta roda para desacoplar o dito pino-mestre, e dispositivos adicionais conduzidos pela extremidade posterior do dito trator para deslocar pivotavelmente o montante de sua posição de armazenamento para sua posição ereta sob a força motriz do dito trator quando montado sobre o dito vagão ferroviário e imediatamente em seguida à operação do dito primeiro mecanismo de quinta roda para desacoplar o dito pino-mestre, em consequência disto o dito primeiro mecanismo de quinta roda pode ser operado pelo dito trator montado para desacoplar o dito pino-mestre e o segundo mecanismo de quinta roda conduzido pelo montante pode ser deslocado com o dito montante pelo dito trator montado imediatamente a seguir para atuar sobre o dito pino-mestre de forma a acoplar o mesmo, para assim efetuar uma transferência volante do suporte da extremidade dianteira do dito reboque montado, ao dito primeiro mecanismo de quinta roda para o dito segundo mecanismo de quinta-roda.

44º) O sistema, de acordo com o ponto 43, caracterizado pelo fato da transferência volante ser efetuada ao carregar-se o semi-reboque sobre o vagão ferroviário pelo colocar-se o primeiro mecanismo de quinta roda na sua posição de apoio abaixo da extremidade dianteira do dito reboque e acoplado o pino-mestre, deslocando o trator e o dito reboque engatado como uma unidade longitudinalmente sobre a estrutura do dito vagão ferroviário e sob a força motriz do dito trator, levando a extremidade posterior do dito trator com o montante quando o dito montante se encontra na sua posição de armazenamento, deslocando o dito trator para diante ao longo da dita armação ou estrutura de forma a pivotar o dito montante ligado de sua posição de arma-

zamento essencialmente para sua posição ereta de forma a localizar o segundo mecanismo de quinta roda abaixo de extremidade dianteira do dito reboque e adjacente à extremidade posterior do dito trator e localizado atrás do dito pino-mestre, operando o dito primeiro mecanismo de quinta roda para desengatar o dito pino-mestre, a seguir avançando adicionalmente o dito trator ao longo da dita armação de forma a pivotar o dito montante ligada para sua posição plenamente ereta e simultaneamente para deslocar o dito primeiro mecanismo de quinta roda de sua posição de apoio abaixo da extremidade dianteira do dito reboque, ao mesmo tempo deslocando o dito segundo mecanismo de quinta roda para a sua posição de apoio abaixo da extremidade dianteira do dito reboque e atuando sobre o dito pino-mestre para acoplar o mesmo e a seguir desengatar a extremidade posterior do dito trator do dito montante quando o dito montante se encontra na sua posição plenamente ereta.

45º) O sistema, de acordo com o ponto 43, ou 44, caracterizado pelo fato do trator incluir dispositivos para acionarem o dito segundo mecanismo de quinta roda para desengatar o dito pino-mestre quando o dito segundo mecanismo de quinta roda se encontra na sua posição de apoio com relação à extremidade dianteira do dito reboque montado, com o dito montante na sua posição ereta, e dispositivos suplementares conduzidos pela extremidade posterior do dito trator para desarmar o dito mecanismo de engate com o dito montante na sua posição ereta, em consequência disto o dito segundo mecanismo de quinta roda pode ser operado para desengatar o dito pino-mestre e o dito mecanismo de engate pode ser desengatado imediatamente após levando o dito montante à pivotar de sua posição ereta de volta para sua posição de rama-

zamento e o dito primeiro mecanismo de quinta roda pode ser deslocado com o dito trator montado imediatamente a seguir abaixo e em relação de sustentação com a extremidade dianteira do dito reboque montado e para atuar sobre o dito pino-mestre de forma a engatar o mesmo, para desse modo efetuar uma transferência volante do suporte da extremidade dianteira do dito reboque montado do dito segundo mecanismo de quinta roda para o dito primeiro mecanismo de quinta roda.

46º) O sistema, de acordo com o ponto 45, caracterizado pelo fato da transferência volante ser efetuada durante a descarga do semi-reboque de sua posição montada sobre a parte superior do vagão ferroviário quando a extremidade dianteira do mesmo é sustentada pelo segundo mecanismo de quinta roda acoplado o pino-mestre com o montante na sua posição ereta pelo deslocar o trator em sua posição montado sobre a parte superior da armação para traz ao seu longo sob a força motriz do dito trator montado e para uma posição disposta imediatamente para diante do dito segundo mecanismo de quinta roda, operando o dito segundo mecanismo de quinta roda, operando o dito segundo mecanismo, digo, do dito trator montado em marcha à ré para desacoplar o dito pino-mestre, a seguir, desengatando o dito mecanismo de engate do dito trator montado em marcha à ré levando o dito montante à pivotar de sua posição ereta de volta à sua posição de armazenamento, e imediatamente deslocando o primeiro mecanismo de quinta roda abaixo e em relação de apoio com a extremidades dianteira do dito reboque levando o dito primeiro mecanismo de quinta roda a atuar sobre o dito pino-mestre de forma a engatar o mesmo.

(Nº 53.827 — 27-12-65 — Cr\$ 130)

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional

tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943,
exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o ajuizamento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 712.960, de 28-9-65
 Brasilrent S. A. — Comércio e
 Locações
 Guanabara

**BRASILRENT S. A. —
 Comércio e Locações**

Nome comercial

Térmo n.º 712.961, de 28-9-65
 Ibesa — Indústria Brasileira de Embala-
 gens S. A.
 São Paulo

GELOMATIC A GAS
 INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
 Refrigeradores e geladeiras

Térmo n.º 712.962, de 28-9-65
 Ibesa — Indústria Brasileira de
 Embalagens S. A.
 São Paulo

GELOMATIC GAS
 INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
 Refrigeradores e geladeiras

Térmo n.º 712.963, de 28-9-65
 Ibesa — Indústria Brasileira de
 Embalagens S. A.
 São Paulo

GELOMATIC - GAS
 INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
 Refrigeradores e geladeiras

Térmo n.º 712.964, de 28-9-65
 Ana Portela de Sousa
 Ceará

ITAGUARUNA
 Ana Portela de Sousa
 TIANGUÁ - Ceará

Classe 41
 Café torrado e moído

Térmo n.º 712.968, de 28-9-65
 Richard Johnson & Nephew Limited
 Inglaterra

"Thermalized"

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal a saber: Alicates, alavancas, arame liso ou farpado, assadeiras, acuações de metal, abridores de latas, careiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiros, bules, cadinhos, caceados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas,

caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caideões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, esquichos, enfeites para arreios, arbores, esteras para arreios, esmalaadeiras; formões, foices, ferro para cortar sapia, ferrolhos, facas, tacões, fechaduras, ferro comum a carvão, truteiras, tunis, formas para doces, treios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, qartos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; janas, lâminas, licoreiros, latas de lixo, larras; machadinhas, molas para port, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, ocos, parafusos, picões, porta-gelo; portadeiras, porta-pão, porta-joias, paliteiros, panelas, cozinhas, raios para pias, rebi-les, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; te-ouras, tabeiras, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, tor-eiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turibulos, vasos, vasilhames, ventermas

Térmo n.º 712.965, de 28-9-65
 Itatiaia Publicidade Ltda.
 Guanabara

*Itatiaia
 Publicidade*

Classe 33
 Título

Térmo n.º 712.969, de 28-9-65
 Colored Carimbação Ltda.
 Guanabara

COLORED

Classe 17
 Carimbos, máquinas e instalações para escritório e desenhos

Térmo n.º 712.970 e 712.971, de 28-9-65
 Mario Gomes da Rocha
 Rio de Janeiro

Gemoto

Classe 21
 Veículos e suas partes integrantes
 Classe 8
 Aparelhos eletro domésticos

Térmo n.º 712.972, de 28-9-65
 Eletrônica Marba Ltda.
 Rio de Janeiro

Marba

Classe 8
 Aparelhos eletro domésticos

Térmo n.º 712.973, de 28-9-65
 Guaiba S. A. — Administração de
 Imóveis e Representações
 Rio Grande do Sul

*GUAIBA S. A. -
 Administração de Imóveis
 e Representações*

Nome comercial

Térmo n.º 712.974, de 28-9-65
 Cia. Industrial Celulose e Papel
 Guaiba "Celupa"
 Rio Grande do Sul

ASTORIA

Classes: 32, 38 e 50
 Indústria e comércio de jornais, revistas e publicações em geral, álbuns, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, papéis e seus anetatos impressos e cartazes em geral

Térmo n.º 712.975, de 28-9-65
 Sulcontrol — Contrôles Elétricos e
 Eletrônicos Ltda.
 Rio Grande do Sul

Sulcontrol
 Indústria Brasileira

Classe 8
 Para distinguir: Reguladores de tensão, reguladores de voltagem, aquecedores e chuveiros elétricos e mais: amperímetros, aparelhos de ar condicionado, aparelhos de rádio, receptores e transmissores, aparelhos de ventilação, aparelhos de waffles, aquecedores de pratos, aspiradores de pó, batadeiras elétricas, bornes, botões para comando elétrico à distância, cabos elétricos, cafeteiras elétricas blindadas manuais e automáticas, chaves magnéticas automáticas, circuladores de ar, disjuntores disositivos de artida, enceradeiras, equipamentos de luz fluorescente, equipamentos telefônicos, esterilizadores, ferros de engomar, fios elétricos, geladeiras, grelhas elétricas, interruptores automáticos de circuito

lâmpadas elétricas incandescentes e fluorescentes, lampadários, liquidificadores, lustres, quadros de distribuição, reatores, receptáculos para lâmpadas, relés, retificadores de corrente elétrica, soquetes, telefones, torradeiras, ventiladores e voltímetros

Térmo n.º 712.976, de 28-9-65
 Isabela S. A. Produtos Alimentícios
 Rio Grande do Sul

ISABELA

Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azel-tonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, can-pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, cat-gica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, mas-queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, sas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, notatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tâmaras, talha-rim, tremoços, tortas, tortas para ali-mento de animais e aves, torrões, oões, patos, pralinés, pimenta, pós para sanduiches, salsichas, salame, sopas en-fés, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, res, óleos comestíveis, ostras, ovas, toucinho e vinagre

Térmo n.º 712.977 e 712.978, de 28-9-65
 Norton Company
 Estados Unidos da América

ETERNAC

Classe 28
 Cintas abrasivas e emendas para cintas abrasivas

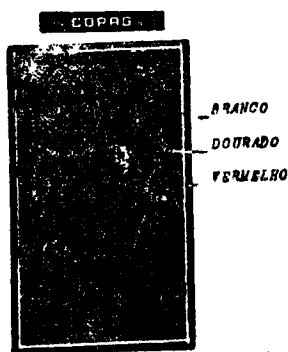
MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 712.979, de 28-9-65
Cintas abrasivas para limpar e polir e emendas para cintas abrasivas

LONDRIBATERIAS LTDA.
Nome comercial
Londribaterias Ltda.
Paraná

Térmo n.º 712.980, de 28-9-1965
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas
São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 49
Baralhos de cartas de jogar

Térmo n.º 712.982, de 28-9-1965
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas
São Paulo

Em baralhos,
a marca

Copag

representa o melhor.

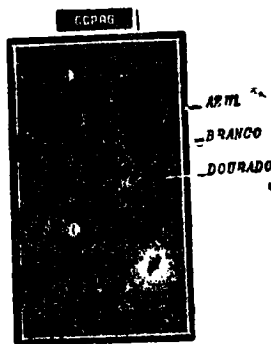
Classe 49
Baralhos

Térmo n.º 712.981, de 28-9-1961
Lojas Star S.A.
São Paulo

Bem Estar
Indústria Brasileira

Classe 37
Roupas brancas, para cama e mesa: Acoitoados para camas, colchões, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, joços, bordados, joços de toalhas, lençóis, mantas para camas, pano para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para lantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Térmo n.º 712.983, de 28-9-1965
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas
São Paulo



IND. BRASILEIRA

Classe 49
Baralhos e cartas de jogar

Térmo n.º 712.984, de 28-9-1965
Companhia Mineira de Cervejas
Midas Gerais

PRORROGAÇÃO



Classe 42

Para distinguir: Aguardente, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados, whisky

Térmo n.º 712.985, de 28-9-1965
Papéis e Artes Gráficas Cerres Ltda.
Guanabara

Cerres
Indústria Brasileira

Classe 50
Impressos

Térmo n.º 712.986, de 28-9-1965
Joaquim Pinto da Silva Cardoso
São Paulo



Classe 46

Água sanitária para lavanderia

Térmo n.º 712.987, de 28-9-1965
Laboratório Neoquímica Comércio e Indústria de Alfredo Martins Fernandes
Rio de Janeiro

CLORIDRAMA
Indústria Brasileira

PRORROGAÇÃO

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento da asma

Térmo n.º 712.988, de 28-9-1965
Laboratório Neoquímica Comércio e Indústria de Alfredo Martins Fernandes
Rio de Janeiro

BUTAZIL
Indústria Brasileira
PRORROGAÇÃO

Classe 3

Um preparado farmacêutico medicinal, indicado no tratamento do reumatismo articular e suas manifestações

Térmo n.º 712.989, de 28-9-1965
Doces Confiança S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

ZAK

Classe 41

Amêndoas, amendoim, balas, biscoitos, bolachas, bolos; caramelos; crocolates; confeitos; compotas; doces; goma de mascar; massas alimentícias; pães; pirulitos; pralinés, pudins, torradas e torrões

Térmo n.º 712.990, de 28-9-1965
Doces Confiança S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

Cho-Mix
Indústria Brasileira

Classe 41

Amêndoas, amendoim, balas, biscoitos, bolachas, bolos; caramelos; crocolates; confeitos; compotas; doces; goma de mascar; massas alimentícias; pães; pirulitos; pralinés, pudins, torradas e torrões

Térmo n.º 712.991, de 28-9-1965
Doces Confiança S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

POOK
Indústria Brasileira

Classe 41

Amêndoas, amendoim, balas, biscoitos, bolachas, bolos; caramelos; crocolates; confeitos; compotas; doces; goma de mascar; massas alimentícias; pães; pirulitos; pralinés, pudins, torradas e torrões

Térmo n.º 712.992, de 28-9-1965
Zilomag S.A. Indústria Eletrônica
São Paulo

Sons de Ouro
Indústria Brasileira

Classe 8

Rádios, rádio-vitrolas e auto-rádios

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50